

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Fundação Nacional de Saúde - Paraíba

Exercício: 2016

Município: João Pessoa - PB

Relatório nº: 201700998

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA
PARAÍBA

Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PB,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201701001, e consoante o estabelecido na Seção III Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba (Suest/PB), unidade de gestão desconcentrada da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 21 de maio de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.



Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 10 de novembro de 2016, entre as unidades técnicas do TCU e da CGU, respectivamente, Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) e Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde - Diretoria de Auditoria da Área Social - Secretaria Federal de Controle Interno, foram efetuadas as seguintes análises:

2.41 Avaliação da Conformidade das Peças

Objetivando o atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União, a Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (Suest/PB) elaborou o Relatório de Gestão de 2016 e o respectivo Rol de Responsáveis.

Os exames realizados no Relatório de Gestão evidenciaram o atendimento aos formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da Decisão Normativa TCU nº 154/2016, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016 e da Portaria TCU nº 59/2017.

No entanto, na análise do Relatório de Gestão, foram identificadas inconsistências na elaboração de quadros sobre convênios e termos de compromisso firmados, na apresentação de dados sobre os indicadores utilizados para avaliar a gestão, entre outras situações.

Após ser notificada das inconsistências, a Unidade providenciou os ajustes necessários, exceto em relação ao “Indicador 6 - Percentual de obras/equipamentos/planos concluídos em razão da quantidade de instrumentos de repasse celebrados”.

No caso, embora a nomenclatura do indicador indique tratar-se de um percentual calculado a partir da quantidade de convênios que tiveram seus objetos concluídos em relação à quantidade total de convênios celebrados, o que de fato se considera no cálculo é a quantidade de processos concluídos, independentemente de os respectivos objetos conveniados terem sido de fato executados.

Embora notificada quanto à inconsistência entre a nomenclatura do indicador e o que de fato é apresentado na “Fórmula de Cálculo”, a Unidade optou pela manutenção da informação conforme foi originalmente elaborada, alegando tratar-se de um indicador criado pela Unidade central da Funasa em Brasília, o qual é adotado por todas as Superintendências Estaduais.

2.42 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A principal atividade desenvolvida pela Funasa é a descentralização de recursos do Orçamento Geral da União aos demais entes da federação para execução de obras e serviços de saneamento básico por meio da celebração de convênios ou de termos de compromisso.



No caso, a celebração de termos de compromisso ocorre quando os recursos são provenientes do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

Quando os recursos não são provenientes do PAC, a transferência de recursos ocorre mediante a celebração de convênios.

As diversas atividades desenvolvidas no gerenciamento dos instrumentos de transferência envolvem a celebração, a análise de projetos, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a análise das prestações de contas.

A celebração dos instrumentos e a liberação dos recursos competem exclusivamente à Unidade central da Funasa, em Brasília.

Existem atribuições que são compartilhadas entre as coordenações-gerais da Unidade central em Brasília e as Superintendências Estaduais (Suests), como, por exemplo, a análise de projetos, o acompanhamento da execução das obras e a análise das prestações de contas.

Nesse sentido, as Superintendências Estaduais emitem análises técnicas da execução das obras/serviços pactuados e os pareceres financeiros para avaliação quanto à utilização dos recursos.

Conforme informações prestadas pela Suest/PB, não foi formalizado um documento específico para detalhamento de metas para o exercício de 2016. Segundo a Unidade, o atendimento a demandas dos órgãos de controle dificulta a fixação de metas.

Embora se reconheça a insuficiência do número de servidores para atender a demanda de atividades, inclusive, as que se originam a partir de solicitações dos órgãos de controle, essas situações não justificam a ausência de elaboração de planejamento anual, o qual, caso não seja executado em sua integralidade, poderá ser objeto de justificativa.

No Relatório de Gestão da Suest/PB, foi apresentado o quantitativo de análises realizadas com emissão de pareceres financeiros no exercício de 2016.

Os pareceres financeiros concluíram pela aprovação final de 42 prestações de contas. Foram emitidos, ainda, 44 pareceres com pronunciamentos de não aprovação das prestações de contas. Outros dezesseis pareceres referem-se a reanálises.

No exercício de 2016, foram instauradas 25 Tomadas de Contas Especiais e abertas 36 Cobranças Administrativas.

Apesar da apresentação de quantitativos quanto aos resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Suest/PB, no exercício de 2016, a ausência de elaboração de planejamento anual das atividades da Unidade, construído a partir de critérios objetivos de mensuração da produtividade esperada em razão do quadro de servidores disponíveis, impede a avaliação quanto à adequação quantitativa e qualitativa das atividades desenvolvidas.

Ao término do exercício, restaram à Unidade 138 prestações de contas pendentes de análise, sendo 72 convênios e 66 termos de compromisso.



Destaque-se, também, a ausência de apresentação de prestações de contas de instrumentos expirados, totalizando vinte processos, sendo dez convênios e dez termos de compromisso.

2.43 Avaliação da Gestão de Pessoas

Foi analisada a gestão de pessoas da Suest/PB quanto à adequabilidade de sua força de trabalho frente às suas atribuições. Também foram efetuadas análises concernentes à presença e ao efetivo funcionamento dos controles internos administrativos na atividade de Gestão de Pessoas adotados pela Unidade.

Em resultado, verificou-se que a força de trabalho existente na Suest/PB, em 2016, não atendeu às necessidades da Unidade. Cabe destacar que a quantidade de servidores da área fim, Engenharia, é insuficiente para atender a demanda. Durante o exercício de 2016, a Unidade contava com cinco engenheiros efetivos e cinco engenheiros contratados temporariamente.

Quanto aos controles internos administrativos na atividade de Gestão de Pessoas, os testes aplicados foram escalonados, com base em metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 568/2014–Plenário) e concluiu-se que o nível de maturidade desses controles é intermediário, ou seja, há necessidade de aprimoramentos, conforme listado a seguir:

- a) A estrutura de pessoal da Seção de Gestão de Pessoas (Sagep) é insuficiente para bem gerir a atividade.
- b) O único mecanismo de controle utilizado para a verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da Unidade é o “Recadastramento Anual Obrigatório” de todos os servidores ativos, aposentados, pensionistas e contratados no regime temporário.
- c) Os equipamentos de ponto eletrônico utilizados para o controle da jornada de trabalho dos servidores da Suest/PB estão quebrados e uma nova aquisição depende da conclusão de processo licitatório promovido pela Presidência da Funasa.
- d) A Unidade não desenvolve processo sucessório para posições de liderança, uma vez que os cargos de direção são ocupados por pessoas alheias à Funasa.
- e) Em 2016 não foram ofertados treinamentos aos servidores da Unidade referentes à legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU nessa área.

Impende ressaltar que o insuficiente quadro de pessoal tem impacto sobre todas as atividades da Unidade incluindo os controles internos administrativos de Gestão de Pessoas. A solução para o problema não está ao alcance dos gestores da Suest/PB, mas dos órgãos seccionais ou de assistência direta e imediata à presidência da Funasa.



2.44 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Para avaliação das transferências, foram extraídas informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv), quanto às situações cadastrais dos instrumentos celebrados, referentes a um total de 1.043 convênios e termos de compromisso com registros contábeis ativos, até 31 de dezembro de 2016, cujos convenientes têm como sede o Estado da Paraíba.

Desse total, observou-se que 516 instrumentos (49,5%) se encontram cadastrados nas situações “inadimplente” ou “inadimplência suspensa”, cujos atos de celebração ocorreram entre os exercícios de 1996 a 2012.

As situações de inadimplências demandam a adoção de uma série de providências, como, por exemplo, a realização de cobranças administrativas, a instauração de tomadas de contas especiais, a inscrição dos devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e o encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa da União.

Considerando esse rol de providências, compete à Unidade analisar as situações nas quais serão cabíveis sua aplicação. Todavia, a partir de informações prestadas pela Suest/PB, foram identificadas falhas na implementação dessas medidas.

Também ocorreram situações nas quais a Unidade não soube informar quais providências foram adotadas, haja vista que existem processos antigos na relação dos 516 instrumentos com inadimplências.

Embora se reconheça a existência de processos antigos, a Suest/PB deve manter permanente monitoramento dos registros contábeis e implementar as providências que lhe competem, objetivando a recuperação dos recursos públicos envolvidos.

Por meio dos registros contábeis no Siafi, observa-se que o impacto financeiro referente à “inadimplência” e à “inadimplência suspensa” alcançam aproximadamente R\$ 120 milhões. Desse montante, tratando especificamente de instrumentos celebrados a partir de 2009, aproximadamente R\$ 38,7 milhões referem-se a termos de compromisso e outros R\$ 4,5 milhões referem-se a convênios celebrados no Siconv.

Destaque-se, contudo, a prevalência de repasse de recursos da Funasa, nesse período, por meio de termos de compromisso, haja vista que se tratam de recursos originários dos Planos de Aceleração do Crescimento (I e II), cujas celebrações e execuções não podem ser registradas no sistema Siconv, o que lhes daria maior transparência.

Ainda em relação às informações extraídas dos dois sistemas e à consolidação realizada, foram identificadas situações de ausência de providências tempestivas da Suest/PB quanto ao adequado monitoramento e gerenciamento das informações contábeis dos instrumentos no Siafi, bem como, incompatibilidades com as respectivas situações cadastrais registradas.

O conjunto dessas informações também permitiu identificar atrasos na adoção de providências saneadoras, como, por exemplo, as situações que demandariam a realização de cobrança das prestações de contas e de instauração de tomadas de contas especiais.



2.45 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Na Suest/PB, a avaliação de controles internos foi realizada em nível de entidade e teve como foco o macroprocesso finalístico “Gestão de Parcerias de Convênios”, o qual comporta todos os processos relativos à celebração e gestão de convênios de Saneamento Básico e Ambiental, Estudos e Pesquisas e Cooperação Técnica, bem como, às ações do PAC.

As análises foram efetuadas com base na metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations* – Coso (Comitê das Organizações Patrocinadoras).

Conforme escala utilizada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 568/2014–Plenário) e Controladoria-Geral da União, os testes de controle aplicados foram escalonados e, como resultado, foi obtida uma pontuação de 52%. Concluindo-se que o nível de maturidade dos sistemas de controles internos da Unidade é intermediário, ou seja, há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos, mas há necessidade de aprimoramentos.

O número de servidores da Suest/PB tem sido insuficiente para a condução do volume de processos a cargo da Unidade. Esse fato tem impactado no monitoramento e cobrança de prestação de contas com prazo de apresentação expirado, bem como para adoção das devidas providências para registros das inadimplências, instauração de Tomadas de Contas Especiais e/ou inscrição em Dívida Ativa da União nas ocorrências que demandem a adoção dessas providências.

Também foram detectadas fragilidades quanto ao monitoramento e à atualização das informações concernentes aos convênios e instrumentos congêneres celebrados pela Funasa nos sistemas informatizados (internos e/ou externos): SIAFI, SICONV e Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (Siga).

Durante o exercício de 2016, das treze capacitações de que participaram servidores da Suest/PB, apenas, uma foi direcionada para os servidores do Serviço de Convênios (Secov): “SICONV COMPLETO - Passo a passo com fluxograma sobre a operação e funcionalidades do Portal de Convênios do Governo Federal” que contou com a participação de quatro servidores do setor.

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Suest/PB, relativos ao macroprocesso finalístico “Gestão de Parcerias de Convênios”, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades decorrentes do quadro insuficiente de servidores.

Impende ressaltar que muitos aspectos abordados na avaliação do sistema de controles internos da Unidade são de competência dos órgãos seccionais ou de assistência direta e imediata à presidência da Funasa, com sede em Brasília.

2.46 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Conforme consultas realizadas no sítio do Tribunal de Contas da União, na internet, entre os exercícios de 2013 e 2016, não foram identificadas determinações à Suest/PB, cujos acompanhamentos coubessem à Controladoria-Geral da União.



2.47 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Ao final do exercício de 2016, o Sistema Monitor registrava 42 recomendações emanadas do Órgão de Controle Interno (OCI) e que estavam pendentes de atendimento pela Suest/PB.

Durante a realização desta auditoria, novas informações foram prestadas pelo gestor, por meio do Sistema Monitor. Em resultado das análises pela CGU, verificou-se que:

- quatorze recomendações foram atendidas;
- duas recomendações foram canceladas; e
- 26 recomendações ainda não foram atendidas, parcial ou totalmente, consequentemente tiveram seus prazos de atendimento prorrogados pela CGU ou estão sob análise.

O detalhamento das análises efetuadas quanto ao cumprimento das recomendações registradas no Sistema Monitor se encontra no Anexo 1 do presente relatório de auditoria.

Verificou-se que a Suest/PB mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, contudo o elevado número de pendências aponta para a necessidade de aprimoramento desse mecanismo. Nesse contexto, impende destacar que o insuficiente quadro de pessoal da Unidade tem grande impacto nessa rotina.

As análises efetuadas não identificaram recomendações pendentes de atendimento e que tenham impactado significativamente a gestão da Unidade durante o exercício de 2016.

2.48 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

De acordo com as análises efetuadas, durante o exercício de 2016, a Suest/PB registrou de forma satisfatória as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

Inicialmente, é oportuno informar que o CGU-PAD é um software que visa armazenar e disponibilizar, de forma rápida e segura, as informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados nos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é definido como sendo o instrumento utilizado para apurar a responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias. O PAD deve ser conduzido por comissão formada por três servidores estáveis, no prazo de até sessenta dias, prorrogado por igual período. Acrescente-se que a CGU é o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Segue uma síntese da atuação da Suest/PB com relação ao registro dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) no CGU-PAD:

a) Processos Disciplinares instaurados em 2016



Foram instaurados dois processos, dos quais um foi julgado (25210.000.660/2016-11) no decorrer do exercício e o outro (25210.000.827/2016-44) se encontra sob análise da Unidade Estadual da Procuradoria Federal Especializada (UE/PFE/Funasa/Suest/PB).

b) Processos Disciplinares julgados em 2016

Quatro processos foram julgados pela Unidade em 2016, conforme detalhado no quadro seguinte:

Número do Processo	Tipo	Última Fase	Data da Fase
25210.000.660/2016-11	Rito Sumário	Processo Julgado	09/06/2016
25210.008.736/2014-95	Rito Sumário	Processo Julgado	20/07/2016
25210.008.115/2014-10	Rito Sumário	Processo Julgado	22/07/2016
25210.001.912/2015-49	Sindicância Investigativa	Processo Julgado	15/09/2016

c) Processos Administrativos Disciplinares (PAD) revogados em 2016

A Unidade registrou no CGU-PAD, a revogação do processo 25210.008.094/2014-24, a qual havia sido efetuada, por determinação administrativa, desde 2014, em cumprimento à Portaria Funasa/Suest/PB nº 125 de 4 de setembro de 2014.

d) Atendimento de recomendações da CGU referentes ao registro de informações no CGU-PAD

Em 2016 havia duas recomendações registradas no Sistema Monitor, ambas oriundas da Constatação nº 26 do Relatório nº 201407066:

- Recomendação nº 128688 - a Suest/PB deveria registrar três processos administrativos disciplinares no CGU-PAD, o que foi parcialmente atendido pela Unidade, uma vez que falta o registro de um dos processos.
- Recomendação nº 128689 – a Suest/PB deveria “adotar procedimentos/rotinas a fim de cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria CGU nº 1.043, de 25 de julho de 2007, para cadastramento e atualização das informações referentes aos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Funasa/PB”. Quanto a este ponto, após as análises efetuadas na presente auditoria, pode-se concluir que a Unidade vem atendendo à recomendação.

Por fim, cabe acrescentar que doze processos administrativos disciplinares se encontram sob análise da Unidade Estadual da Procuradoria Federal Especializada.

Portanto, considerando o insuficiente quadro de servidores da Suest/PB, durante o exercício de 2016, o registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no CGU-PAD foi efetuado de forma satisfatória pela Unidade.

2.9 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.



3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, são devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, são incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

João Pessoa/PB.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Superintendente da Controladoria-Regional no Estado da Paraíba



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Competências da Suest/PB.

Fato

O Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, vigente no exercício de 2016, foi aprovado pela Portaria MS Nº 270, de 27 de fevereiro de 2014.

Nas Superintendências Estaduais (Suest), as principais atividades concentram-se na Divisão de Engenharia de Saúde Pública (Diesp) e no Serviço de Convênios (Secov).

Por sua vez, a Diesp divide-se em duas seções: Seção de Análise de Projetos (Sapro) e Seção de Acompanhamento e Avaliação (Sacav).

A Secov divide-se em dois setores: Setor de Habilitação e Celebração de Convênios (Sohab) e Setor de Prestação de Contas (Sopre).

As competências da Diesp, da Sapro e da Sacav encontram-se disciplinadas nos arts. 84 a 86 do Regimento Interno, conforme a seguir:

“Art. 84. Compete à Diesp:

I - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de engenharia de saúde pública, no âmbito da Suest;

II - prestar apoio técnico a programas e ações de gestão dos serviços de saneamento desenvolvidas por órgãos estaduais e municipais;

III - apoiar e supervisionar estudos e pesquisas tecnológicas na área de saneamento e edificações de Saúde Pública;

IV - analisar projetos de saneamento e edificações de Saúde Pública; e

V - acompanhar e supervisionar obras realizadas com transferência de recursos da Funasa;

Art. 85. Compete à Sapro:

I - analisar projetos técnicos de engenharia destinados à área de saúde, bem como os relativos a obras nas edificações de uso da Funasa;

II - analisar e emitir parecer técnico relativo a convênios; e

III - prestar cooperação técnica.

Art. 86. Compete à Sacav:

I - acompanhar a execução das obras realizadas com recursos da Funasa; e

II - acompanhar e avaliar as atividades de elaboração de projetos, enfocando custos e concepções técnicas.”

As competências da Secov, da Sohab e da Sopro encontram-se disciplinadas nos arts. 98 a 100 do Regimento Interno.

Entre as atribuições da Secov, consta a de coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, bem como executar atividades relacionadas a convênios determinadas pela unidade central da Funasa.

À Sohab incumbe a solicitação de informações ou complementação de informações relativas ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres a setores da própria Funasa ou a órgãos externos, inclusive, remetendo informações à Coordenação de Habilitação e Celebração de Convênios com relação aos instrumentos gerenciados no setor, a fim de subsidiar as atribuições daquela Coordenação.

A função de controlar a tramitação de processos e documentos relativos à habilitação e gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, também compete à Sohab.

Destaca-se, ainda, o conjunto de atribuições da Sopro, relacionado nos incisos III a XII do art. 100, conforme a seguir:

Art. 100. Compete ao Sopro:

(...)

III - controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados no âmbito de sua atuação;

IV - realizar a análise e a emissão de parecer parcial e final em prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

V - analisar a documentação de processo de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados;

VI - atualizar os sistemas internos de gestão de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

VII - submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos similares no âmbito de sua atuação;

VIII - controlar a tramitação de processos e documentos relativos à prestação de contas;

IX - informar a Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, para registro no mesmo, toda a execução das prestações de contas parcial e final de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados pela Funasa, bem como os resultados de suas análises;

X - propor a abertura de Tomada de Contas Especial, nos casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação;

XI - coordenar e monitorar o processo de instrução para instauração de Tomada de Contas Especial de Convênios, termos de compromisso e instrumentos similares; e



1.1.1.2 INFORMAÇÃO

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (Siga), o Business Intelligence (BI), o Siafi e o Siconv são os sistemas utilizados pela Suest/PB para o gerenciamento de suas atividades.

Fato

A Suest/PB utiliza o Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (Siga) para registro das principais informações concernentes aos instrumentos celebrados.

Com isso, no Siga, são informadas as etapas de análise de projetos, liberação de recursos, fases do acompanhamento da execução dos objetos pactuados, datas de relatório de fiscalização, entre outros dados. Ou seja, o Siga tem a função de apresentar os resultados das atividades de monitoramento, registrar se a obra foi concluída integralmente ou se apresenta pendências, possibilitando, assim, a consolidação de dados que facilitam o planejamento da Unidade.

A implantação do Siga possibilitou importantes avanços quanto ao monitoramento dos instrumentos celebrados. Todavia, o Sistema não apresenta informações sobre os convênios celebrados antes do exercício de 2002, embora ainda existam, atualmente, atividades sendo realizadas pela Unidade, cujos instrumentos foram firmados em anos anteriores. Nessas situações, o registro das informações é realizado de forma apartada.

Para análise gerencial das informações do Siga, a Funasa adotou o sistema Business Intelligence, o qual é utilizado para coleta de dados consolidados e para a elaboração de indicadores da gestão.

Importante destacar que a utilização do Siga, apesar de permitir o registro de particularidades específicas da execução dos instrumentos celebrados, não dispensa a Unidade da obrigatoriedade de alimentação de informações em outros sistemas governamentais, como o Siafi e o Siconv.

Em razão das diferentes funcionalidades e períodos de implantação, não há correspondência integral quanto aos quantitativos de instrumentos registrados em cada um dos sistemas citados (Siga, BI, Siafi e Siconv), mas deve haver compatibilidade lógica dos registros, quando se referirem aos mesmos instrumentos.

Quanto aos indicadores que demonstrem os resultados alcançados anualmente, a Suest/PB apresentou, em seu Relatório de Gestão, o “Indicador 6 - Percentual de obras/equipamentos/planos concluídos em razão da quantidade de instrumentos de repasse celebrados”.

A análise das informações consideradas na “Fórmula de Cálculo” do indicador revelou uma incoerência entre a nomenclatura do indicador e o que é de fato obtido como resultado, pois a Unidade utiliza a quantidade de processos concluídos, independentemente de os respectivos objetos conveniados terem sido de fato executados.

Por meio de informações disponibilizadas pela Suest/PB, extraídas do sistema Business Intelligence, é possível visualizar um “panorama” quanto à situação dos instrumentos celebrados durante o período considerado pela Unidade (2002 a 2015) para elaboração do “Indicador 6”, incluindo, também, os instrumentos pactuados no exercício de 2016.

Uma importante informação que não é utilizada em nenhum indicador apresentado no Relatório de Gestão, refere-se aos instrumentos que se encerraram “sem etapa útil”.

No mesmo período considerado pela Unidade para calcular o “Indicador 6”, um total de 158 instrumentos foram considerados encerrados “sem etapa útil”, totalizando recursos repassados de aproximadamente R\$ 69 milhões.

Observou-se, assim, que o sistema Business Intelligence pode proporcionar a elaboração de indicadores mais úteis, a partir das “situações” cadastradas no Siga.

Alerta-se, entretanto, que as “situações” informadas apresentam variações conforme os períodos em que ocorreram os preenchimentos dos dados nos sistemas internos da Funasa, como, por exemplo, a situação “Concluída”, que passou a ser informada como “Concluída com Etapa Útil” ou “Concluída sem Etapa Útil”.

As informações sobre processos em “Tomada de Contas Especial - TCE” também devem ser analisadas com “reserva”, pois não representam fielmente o quantitativo de processos sob essa espécie de procedimento de apuração. No caso, a alimentação desse tipo de informação nos sistemas da Funasa não foi realizada de forma permanente, pois adotaram-se outros padrões de registro de situação.

Apesar dessas particularidades, o sistema Business Intelligence representa atualmente o principal subsídio gerencial em utilização na Funasa.

Para facilitar a visualização de dados extraídos do BI, a equipe de auditoria elaborou Tabelas sobre as situações dos instrumentos, separando os que ainda se encontram vigentes e os que expiraram.

A Tabela a seguir apresenta informações sobre os instrumentos cujas vigências encontram-se expiradas:

Tabela – Instrumentos celebrados com vigências expiradas

Situação Obra/ Serviço/ Plano	Quantidade e valor repassado	2002 a 2006	2007 a 2010	2011 a 2016	Total 2002 a 2016	% sobre valor repassado
Concluída	Quant.	177	140	13	330	33,19
	Valor Repassado	41.798.045,08	52.428.481,90	5.371.099,64	99.597.626,62	
Concluída Com Etapa Útil E Com Pendência	Quant.	164	54	7	225	17,57
	Valor Repassado	26.297.984,75	21.036.118,58	5.393.298,02	52.727.401,35	
Concluída Com Etapa Útil E Sem Pendência	Quant.	159	49	31	239	26,19
	Valor Repassado	27.796.522,32	27.237.259,90	23.548.010,98	78.581.793,20	
Encerrada Sem Etapa Útil	Quant.	98	55	5	158	23,05
	Valor Repassado	28.047.652,59	25.971.170,14	15.158.985,54	69.177.808,27	



Tabela – Instrumentos celebrados com vigências expiradas

Situação Obra/ Serviço/ Plano	Quantidade e valor repassado	2002 a 2006	2007 a 2010	2011 a 2016	Total 2002 a 2016	% sobre valor repassado
Total Geral	Quant. Total	598	298	56	952	100,00
	Valor Total Repassado	123.940.204,74	126.673.030,52	49.471.394,18	300.084.629,44	

Fonte: Informação do sistema Business Intelligence disponibilizada pela Suest/PB.

Em relação aos instrumentos ainda vigentes, é possível identificar situações nas quais os recursos foram repassados há mais de dez anos, sem que a licitação tenha sido concluída, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Instrumentos celebrados vigentes

Situação Obra/ Serviço/ Plano	Quantidade e valor repassado	2002 a 2006	2007 a 2010	2011 a 2016	Total 2002 a 2016	% sobre valor repassado
Em Execução	Quant.	14	71	103	188	80,96
	Valor Repassado	4.805.094,58	84.220.267,51	94.198.117,76	183.223.479,85	
Em Execução - Reiniciada	Quant.	0	1	0	1	2,08
	Valor Repassado	0,00	4.700.000,00	0,00	4.700.000,00	
Em TCE	Quant.	3	0	0	3	0,17
	Valor Repassado	389.518,20	0,00	0,00	389.518,20	
Indeterminado	Quant.	8	0	0	8	0,55
	Valor Repassado	1.246.890,44	0,00	0,00	1.246.890,44	
Não Executada	Quant.	1	1	0	2	1,07
	Valor Repassado	10.000,00	2.402.906,58	0,00	2.412.906,58	
Não Informado	Quant.	0	0	39	39	0,00
	Valor Repassado	0,00	0,00	0,00	0,00	
Não Iniciada	Quant.	6	0	0	6	0,18
	Valor Repassado	404.971,71	0,00	0,00	404.971,71	
Não Iniciada - Licitação Concluída	Quant.	0	0	1	1	0,24
	Valor Repassado	0,00	0,00	554.232,92	554.232,92	
Não Iniciada - Licitação Não Concluída	Quant.	3	5	69	77	1,11
	Valor Repassado	685.630,00	300.000,00	1.516.069,00	2.501.699,00	
Paralisada	Quant.	6	5	15	26	13,65
	Valor Repassado	3.732.448,31	9.985.000,00	17.166.843,16	30.884.291,47	
Total Geral	Quant. Total	41	83	227	351	100,00
	Valor Total Repassado	11.274.553,24	101.608.174,09	113.435.262,84	226.317.990,17	

Fonte: Informação do sistema Business Intelligence disponibilizada pela Suest/PB.



2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Atividades de cadastramento e atualização das informações sobre convênios e termos de compromisso no Siafi e no Siconv.

Fato

As principais informações contábeis da celebração dos convênios e termos de compromisso constam no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, sistema informatizado que processa e controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública Direta Federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no Orçamento Fiscal e/ou no Orçamento da Seguridade Social da União.

A partir da edição do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, tornou-se obrigatório o cadastramento dos convênios no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv, no qual devem ser registrados os atos referentes à celebração, à liberação de recursos, ao acompanhamento da execução e à prestação de contas.

Em razão disso, o cadastramento dos convênios é realizado no Siconv, com migração automática desses dados para o Siafi. Por sua vez, o cadastramento dos termos de compromisso é realizado exclusivamente no Siafi.

Contudo, ainda existem convênios vigentes, cujas datas de celebração são anteriores à criação do Siconv, por isso os registros referentes a esses convênios continuam sendo alimentados, exclusivamente, no Siafi, juntamente com os termos de compromisso.

Nesta perspectiva, faz-se necessário diferenciar dois grupos de informações existentes no Siafi.

O primeiro grupo apresenta o registro da “situação do instrumento de transferência”, ou seja, uma das várias possibilidades da fase cadastral, podendo ser “adimplente”, “inadimplente”, com “inadimplência suspensa”, entre outras situações.

O segundo grupo apresenta as informações sobre os registros contábeis de cada instrumento, conforme as diversas etapas de sua execução, devendo sempre estar em consonância com o cadastro da “situação do instrumento de transferência”.

Diferenciados os dois grupos de informações, vale ressaltar que, em razão das inovações proporcionadas pelo Siconv, existem funcionalidades que permitem o registro de um maior número de possibilidades quanto à fase específica do convênio em determinada data, como, por exemplo, “aguardando prestação de contas”, “prestação de contas em complementação”, entre outras, que não existem no Siafi.

Por oportuno, é importante salientar que, em relação aos convênios cadastrados no Siconv, a “situação do instrumento de transferência” e os “períodos de vigência” não migram para o Siafi, devendo ser consultados apenas no Siconv.



No entanto, as informações contábeis demonstrando as diversas etapas de execução dos convênios celebrados no Siconv, devem ser permanentemente atualizadas no Siafi, conforme as fases em que se encontrem.

Esses registros são imprescindíveis porque, quando for registrada no Siconv a inadimplência em um determinado convênio, será necessário especificar o valor correspondente da inadimplência na conta contábil do Siafi que demonstra esse tipo de ocorrência.

Essas particularidades tiveram que ser consideradas para a avaliação da gestão da Suest/PB no gerenciamento dos instrumentos de repasse celebrados.

Para a realização desta auditoria, foram coletadas informações registradas no Siafi por meio de extração no sistema Tesouro Gerencial. Assim, foi obtida a relação de todos convênios e termos de compromisso celebrados pela unidade central da Funasa (UG 255000), com cadastros ativos no Siafi até dezembro/2016, cujos convenientes tinham como sede o Estado da Paraíba.

A consulta apresentou as situações dos convênios/termos de compromisso e o detalhamento dos saldos das contas contábeis, na data selecionada, para cada um dos instrumentos celebrados.

Ou seja, a extração apresentou os saldos existentes nas contas contábeis, previamente selecionadas, conforme Quadro a seguir:

Quadro – Contas contábeis consultadas no Siafi

Código Contábil	Descrição simplificada da Conta Contábil (*)
8.1.2.2.1.01.00	Valor Firmado
8.1.2.2.1.01.01	Valor a Liberar
8.1.2.2.1.01.02	Valor a Comprovar
8.1.2.2.1.01.03	Valor a Aprovar
8.1.2.2.1.01.04	Valor Aprovado
8.1.2.2.1.01.06	Valor em Inadimplência Efetiva
8.1.2.2.1.01.07	Valor em Inadimplência Suspensa
8.1.2.2.1.01.09	Valor não Liberado
8.1.2.2.1.01.10	Valor Arquivado
8.1.2.2.1.01.11	Valor Concluído

Fonte: Siafi, Plano de Contas da União, em 31 de dezembro de 2016.

(*) Denominação atribuída para o presente Relatório.

No caso, os valores registrados como saldos nas respectivas contas contábeis demonstram as respectivas situações em que se encontram, contabilmente, os instrumentos celebrados.

Entretanto, vale salientar que, no sistema Siafi, os montantes apresentados como “Valores Firmados” (conta no balancete 8.1.2.2.1.01.00) nem sempre representam o valor total do instrumento celebrado, haja vista que, para fins de registro no Siafi, essa conta pode sofrer impactos quando do encerramento de cada exercício, em razão de eventuais valores que



não serão mais liberados e, por isso, deverão ser diminuídos dos saldos contábeis no início do exercício seguinte.

Considerando a necessidade de compatibilização das informações dos instrumentos cadastrados, a equipe de auditoria, após extrair os dados do Siafi, providenciou a complementação de parte das informações por meio de banco de dados específico do Siconv, de forma a obter a consolidação das informações existentes nos respectivos sistemas, como, por exemplo, a situação de adimplência ou não dos instrumentos, os períodos de vigência, entre outros.

A partir das informações extraídas dos dois sistemas e a consolidação realizada, foram identificadas situações que poderiam representar ausência de providências tempestivas da Suest/PB quanto ao adequado monitoramento e gerenciamento das informações contábeis dos instrumentos no Siafi, bem como, incompatibilidades com as respectivas situações cadastrais registradas.

O conjunto dessas informações também permitiu indicar ocorrências de eventuais atrasos na adoção de providências saneadoras, como, por exemplo, as situações que demandariam a realização de cobrança das prestações de contas e de instauração de tomadas de contas especiais.

As diversas situações observadas foram abordadas de forma individualizada no presente relatório, juntamente com as manifestações da Suest/PB.

2.1.1.2 INFORMAÇÃO

Registros cadastrais e contábeis extraídos do Siafi e do Siconv.

Fato

Foram extraídas informações do Siafi e do Siconv, quanto às situações cadastrais dos instrumentos celebrados, referentes a um total de 1.043 convênios e termos de compromisso com registros contábeis ativos, até 31 de dezembro de 2016, cujos convenientes tem como sede o Estado da Paraíba.

As tabelas seguintes separam as situações cadastrais dos convênios e termos de compromisso, cadastrados originariamente no Siafi, e as situações cadastrais dos convênios celebrados no Siconv.

Tabela - Convênios celebrados pela Funasa no Siafi, com registros contábeis ativos

SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DA VIGÊNCIA		
	Expirado	Vigente	Total
Adimplente	54	5	59
Concluído	79		79
Inadimplência Suspensa	343		343
Inadimplente	71		71
TOTAL	547	5	552

Fonte: Informações extraídas do Siafi, em 31 de dezembro de 2016.



Tabela – Termos de Compromisso celebrados pela Funasa no Siafi, com registros contábeis ativos

SITUAÇÃO	SITUAÇÃO DA VIGÊNCIA		
	Expirado	Vigente	Total
Adimplente	67	83	150
Concluído	79		79
Inadimplência Suspensa	24		24
Inadimplente	64		64
TOTAL	234	83	317

Fonte: Informações extraídas do Siafi em 31 de dezembro de 2016.

Tabela – Convênios celebrados pela Funasa no Siconv, com registros contábeis ativos

SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO DA VIGÊNCIA		
	Expirado	Vigente	Total
Aguardando Prestação de Contas	19	10	29
Concluído	1		1
Convênio Anulado	12		12
Em execução		88	88
Inadimplente	12		12
Prestação de Contas Aprovada	2		2
Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas	2		2
Prestação de Contas em Análise	7		7
Prestação de Contas em Complementação	3		3
Prestação de Contas enviada para Análise	17	1	18
TOTAL	75	99	174

Fonte: Informações extraídas do Siconv em 31 de dezembro de 2016.

Tabela – Resumo dos instrumentos celebrados pela Funasa, com registros contábeis ativos no Siafi

INSTRUMENTO CELEBRADO	SITUAÇÃO DA VIGÊNCIA		
	Expirado	Vigente	Total
Convênios (Siafi)	547	5	552
Termos de Compromisso	234	83	317
Convênios (Siconv)	75	99	174
TOTAL	856	187	1043

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv em 31 de dezembro de 2016.

Destaque-se que a partir dos exercícios de 2009 a 2015, todos os convênios foram celebrados mediante registros no Siconv, enquanto todos os termos de compromisso celebrados foram registrados apenas no Siafi.

Embora existam diferenças entre os quantitativos de instrumentos celebrados, as tabelas anteriores revelam que as situações de “inadimplência” e “inadimplência suspensa” estão sendo predominantemente registradas em relação aos termos de compromisso.

Essa situação pode ser um reflexo das diferenças nos mecanismos de transparência proporcionados pelos dois sistemas. No Siconv, todas as etapas da execução, como



celebração, liberação de recursos, pagamentos, prestações de contas, entre outras, devem estar com livre acesso às informações por meio da internet, enquanto as informações sobre a execução dos termos de compromisso, que são registrados apenas no Siafi, são extremamente limitadas em relação à transparência.

Por meio dos registros contábeis dos instrumentos no Siafi, observa-se o impacto financeiro das inadimplências. Os registros contábeis referentes à “inadimplência” e “inadimplência suspensa” alcançam aproximadamente R\$ 120 milhões, dos quais apenas R\$ 4,5 milhões referem-se a convênios cadastrados no Siconv.

A Tabela a seguir apresenta o detalhamento das informações contábeis registradas no Siafi:

Tabela – Registros Contábeis dos Convênios e Termos de Compromisso no Siafi (R\$)

Transferência - Tipo	Siafi		Siconv	Total
	CONVÊNIO	TERMO DE COMPROMISSO	CONVÊNIO	
Valor a liberar	22.239.588,07	208.716.935,53	48.677.282,56	279.633.806,16
Valor a comprovar	25.641.610,58	100.942.667,28	27.105.294,75	153.689.572,61
Valor a aprovar	19.341.159,36	42.944.512,04	10.644.006,01	72.929.677,41
Valor aprovado	50.486.860,73	37.173.336,58	2.001.322,12	89.661.519,43
Valor em inadimplência efetiva	8.280.862,53	25.911.066,48	4.400.595,33	38.592.524,34
Valor em inadimplência suspensa	68.881.625,86	12.752.301,03	50.000,00	81.683.926,89
Valor não liberado	145.000,00	3.323.276,45	4.816,00	3.473.092,45
Valor de instrumentos concluídos	24.606.527,14	43.048.116,74	93.808,21	67.748.452,09
VALORES FIRMADOS	219.623.234,27	474.812.212,13	92.977.124,98	787.412.571,38

Fonte: Informações extraídas do Siafi em 31 de dezembro de 2016.

Em relação aos valores de instrumentos concluídos, é importante salientar que a baixa dos registros contábeis dos instrumentos celebrados é realizada, no Siafi, no exercício seguinte ao registro contábil da conclusão dos respectivos instrumentos.

Nesse sentido, a baixa ocorre para que os demonstrativos contábeis da unidade gestora repassadora dos valores apresente apenas informações sobre os instrumentos que se encontrem em execução ou apresentem alguma pendência, como, por exemplo, em relação à apresentação ou à análise de prestação de contas, valores a serem devolvidos por impugnações de despesas realizadas, entre outras situações.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidades quanto ao controle de informações sobre providências adotadas em relação aos convênios e termos de compromisso que se encontram cadastrados nas situações de inadimplência ou inadimplência suspensa.



Fato

A partir das informações sobre um total de 514 instrumentos com cadastros no Siafi e no Siconv, nas situações de “inadimplência” e de “inadimplência suspensa”, foram solicitadas informações à Suest/PB quanto às providências adotadas para apuração das irregularidades que ensejaram a realização dos respectivos registros.

A Ordem de Serviço nº 02, de 05 de julho de 2012, da Presidência da Funasa, disciplina as providências a serem adotadas quanto às situações que representem irregularidades na aplicação dos recursos repassados ou mesmo à ausência de apresentação da prestação de contas.

Inicialmente, devem ser emitidas notificações aos gestores responsáveis para sanar as irregularidades ou promover a devolução dos recursos.

Se essas medidas não forem suficientes para a resolução das pendências, cabe à Suest/PB a adoção de outras medidas, como a instauração de tomadas de contas especiais ou, caso não alcance o valor mínimo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para a abertura do mencionado procedimento, a Unidade deverá promover a cobrança administrativa, providenciando, ainda, a inscrição dos devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e o encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa da União.

Nesse sentido, a Suest/PB foi notificada a apresentar informações que demonstrassem que as providências devidas foram adotadas.

A Suest/PB informou que, dos 514 instrumentos com registros cadastrais de inadimplências, 360 foram objeto de Tomada de Contas Especial, 52 foram objeto de Cobrança Administrativa, 94 ainda se encontram em fases preliminares de apuração e oito não possuem informações sobre qualquer apuração, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Formas de Apuração adotadas

Formas de Apuração	Total
Tomada de Contas Especial	360
Cobrança Administrativa	52
Outras fases de apuração	94
Sem informações	8
Total	514

Fonte: Informação prestada pela Suest/PB em 2 de maio de 2017.

Observou-se que, entre as TCE informadas pela Suest/PB, existem instrumentos cujos valores registrados em inadimplência são inferiores a R\$ 70.000,00, o que, dependendo do ano de suas conclusões, nem ensejaria seu encaminhamento ao TCU.

Das 360 TCE instauradas, foram informadas as datas de encaminhamento de 208 processos à CGU para fins de análise prévia e posterior encaminhamento ao TCU.

A Unidade não localizou informações confirmatórias do encaminhamento de 67 processos de TCE ao TCU.



Em relação aos demais 85 processos de TCE, constam inúmeros processos inconclusos, apesar da possível extrapolação de prazos para conclusão. Também existem processos instaurados recentemente, existindo casos nos quais a instauração ocorreu após cinco anos das datas de encerramento das vigências dos instrumentos respectivos.

A Tabela a seguir relaciona exemplos de instrumentos sem informações sobre os devidos encaminhamentos à CGU e de instrumentos que ainda estão em andamento, nos diversos setores da Suest/PB ou da Unidade central da Funasa, em Brasília. Também existem instrumentos cujas informações prestadas não esclarecem as etapas nas quais se encontram.

Tabela – Processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual (exemplificativa)

Nº do Instrumento de Transferência (Siafi)	Final da Vigência	Data de instauração da TCE	Informação sobre Encaminhamento para a CGU	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)
489625	14/06/2010	06/02/2007	PROCESSO NA TCE/FUNASA-PB EM 17/09/2012	0,00	129.979,59
489719	09/10/2009	sem inf.	sem inf.	149.985,00	0,00
490191	01/06/2013	sem inf.	sem inf.	128.949,01	0,00
527564	17/04/2010	ACÓRDÃO Nº 7837/2014 - TCU - 1ª Câmara	ACÓRDÃO Nº 7837/2014 - TCU - 1ª Câmara	0,00	125.992,51
556369	13/07/2011	sem inf.	Sem informação.	70.924,82	0,00
556371	30/04/2013			400.000,00	0,00
556399	09/02/2010	09/10/2009	SAEOF/SOFIN-PB	0,00	78.153,74
556483	12/07/2011	sem inf.	Sem informação	112.000,00	28.000,00
556530	27/11/2010	17/10/2011	TCE/FUNASA-PB	0,00	500.000,00
556597	06/07/2011	sem inf.	Sem informação	0,00	240.000,00
557191	21/09/2013	15/05/2008	SAEOF/SOFIN-PB	0,00	2.156.100,00
569195	31/03/2010	08/10/2008	Arquivado/Setor SAEOF/SOFIN-PB	0,00	120.000,00
570403	09/05/2013	sem inf.	Sem informação	0,00	85.897,23
570410	09/05/2012	sem inf.	Sem informação	67.500,00	0,00
628247	04/03/2013	sem inf.	Sem informação	0,00	1.050.000,00
631734	01/09/2011	10/03/2017	AUDIT/COTCE	64.260,00	0,00
632911	30/12/2013	24/01/2017	TCE em andamento	0,00	206.633,85
648704	26/09/2012	19/12/2016	Não foi encaminhada	0,00	350.000,00
648708	16/01/2013	03/04/2017		200.355,86	0,00
648991	27/06/2012	16/05/2017	Não foi encaminhada	0,00	900.000,00
649122	14/07/2014	05/06/2017	Não foi encaminhada	135.000,00	0,00
651257	28/06/2012	15/12/2016	Não foi encaminhada	250.000,00	0,00
657519	31/08/2012	27/01/2017	(AUDIT/COTCE)ainda não foi enviada ao TCU	248.523,24	0,00



Tabela – Processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual (exemplificativa)

Nº do Instrumento de Transferência (Siafi)	Final da Vigência	Data de instauração da TCE	Informação sobre Encaminhamento para a CGU	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)
657553	26/12/2011	03/05/2017	Não foi encaminhada	394.639,17	0,00
657973	01/07/2013	27/01/2017	Aguardando digitalização. Ainda não foi enviada ao TCU.	234.000,00	0,00
657974	19/09/2014	01/02/2017	(AUDIT/COTCE) Ainda não foi enviada ao TCU	350.000,00	0,00

Fonte: Informação prestada pela Suest/PB e diversas consultas ao Siafi e Siconv efetuadas durante os trabalhos de campo desta auditoria (de 2 a 21 de maio de 2017).

A Tabela completa com processos de TCE, em andamento ou sem informações quanto à fase atual, encontra-se apresentada no Anexo 2 do presente Relatório.

Foram apresentadas, ainda, as situações de um total de 94 instrumentos em diversas fases de apuração que antecedem a abertura de TCE ou de cobrança administrativa.

Algumas das situações informadas não apresentaram clareza quanto ao andamento das providências. Nesse conjunto, também existem informações sobre seis instrumentos que teriam tido suas prestações de contas aprovadas, mas não houve a respectiva baixa da inadimplência.

A Tabela a seguir apresenta exemplos de situações cujas análises prévias para caracterização das irregularidades encontram-se em andamentos em diversos setores da Suest/PB.

Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades (exemplificativa)

Nº do Instrumento de Transferência (Siafi)	Situação	Final da Vigência	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)
556458	AGUARDA ANÁLISE TÉCNICA	15/01/2009	0,00	112.000,00
556529	A APROVAR 100.000,00	14/04/2014	50.000,00	0,00
567345	AGUARDA REANÁLISE FINANCEIRA	07/11/2013	300.000,00	0,00
570405	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	27/06/2011	0,00	72.000,00
571471	Processo de convênio e prestação de contas encaminhado à DIESP em 06/10/2014 para que seja providenciado novo parecer técnico e sem retorno até a presente data.	04/04/2008	0,00	68.100,00
573802	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	29/01/2014	160.000,00	0,00
573803	AGUARDA ANÁLISE TÉCNICA	02/04/2014	0,00	28.000,00
577759		22/05/2014	51.530,00	0,00
590387	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	17/01/2013	10.800,00	0,00



Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades (exemplificativa)

Nº do Instrumento de Transferência (Siafi)	Situação	Final da Vigência	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)
593061	PC FINAL APROVADA EM 14/08/2013 CONFORME PARECER FINANCEIRO Nº 104/2013.	24/03/2009	0,00	126.000,00
619418	Parecer técnico 274/2015 c/ 0,58% de execução física e alcane do objeto pactuado em 0%. Aguarda Parecer Financeiro.	23/06/2014	70.000,00	0,00
619424	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	12/06/2012	0,00	220.000,00
619425	EM ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS PELA CPTCE	12/06/2014	72.902,67	0,00
619428	PC Final não aprovada conf. parecer financeiro 43/2016/SOPRE. Processo enviado em 14/07/2016 para procedimentos de abertura de TCE, restituído ao Sopro para novos procedimentos. PC final reanalisada com reprovação total conf. parecer financeiro 68/2016. O atual gestor apresentou defesa e o proc. de convênio foi encaminhado em 19/09/2016 p/ a Diesp analisar a referida defesa.	19/12/2012	274.100,00	0,00

Fonte: Informação prestada pela Suest/PB e diversas consultas ao Siafi e Siconv efetuadas durante os trabalhos de campo desta auditoria (de 2 a 21 de maio de 2017).

A Tabela completa dos instrumentos sob apurações prévias de irregularidades encontra-se apresentada no Anexo 3 do presente Relatório.

Em relação aos 52 instrumentos informados como objeto de cobrança administrativa, em apenas um deles a Suest/PB informou que foi providenciada a inscrição dos devedores no Cadin e na Dívida Ativa. Quanto aos outros 51 instrumentos, a Unidade não confirmou a inscrição em Dívida Ativa, mas informou que dezesseis devedores foram registrados no Cadin.

A Tabela a seguir apresenta exemplos de instrumentos que foram objeto de cobrança administrativa.

Tabela – Instrumentos com débitos em cobrança administrativa (exemplificativa)

Nº do Instrumento de Transferência (Siafi)	Final da Vigência	Inscrição do responsável pela inadimplência no Cadin	Valor do débito foi inscrito em dívida ativa	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)
533486	17/06/2012	NÃO	PROCESSO EM FASE DE RECURSOS ADM.	26.546,39	0,00
555643	18/02/2011	NÃO	sem/inf.	12.903,73	0,00
556395	29/11/2010	NÃO		0,00	17.280,00



Tabela – Instrumentos com débitos em cobrança administrativa (exemplificativa)

Nº do Instrumento de Transferência (Siafi)	Final da Vigência	Inscrição do responsável pela inadimplência no Cadin	Valor do débito foi inscrito em dívida ativa	Inadimplência Efetiva (R\$)	Inadimplência Suspensa (R\$)	
556432	28/06/2010	N/A		38.284,66	0,00	
556443	09/02/2013	NÃO		20.904,28	0,00	
556510	12/05/2009	sem/inf.		0,00	11.665,23	
556622	21/06/2011	NÃO		0,00	8.011,43	
567367	19/09/2008	sem/inf.		0,00	15.750,00	
569785	24/10/2010	SIM		0,00	36.491,01	
570406	10/11/2011	NÃO		40.000,00	0,00	
570430	20/07/2011	NÃO		40.000,00	0,00	
571188	25/07/2011	N/A		10.888,94	0,00	
595121	07/11/2013	SIM		NÃO	62.043,67	0,00
619429	22/12/2010	NÃO			0,00	24.000,00
619440	05/06/2013	NÃO		sem/inf.	0,00	23.543,99
619442	23/12/2012	sem/inf.			24.000,00	0,00
619444	24/12/2010	NÃO		NÃO	0,00	10.343,51
644673	06/12/2012	sem/inf.	sem/inf.	11.025,01	0,00	
648684	08/03/2013	sem/inf.	sem/inf.	0,00	11.581,69	
648719	07/12/2010	SIM	sem/inf.	0,00	12.515,34	

Fonte: Informação prestada pela Suest/PB e diversas consultas ao Siafi e Siconv efetuadas durante os trabalhos de campo desta auditoria (de 2 a 21 de maio de 2017).

A Tabela completa dos processos com débitos em cobrança administrativa encontra-se apresentada no Anexo 4 do presente Relatório.

Causa

O Superintendente Estadual da Funasa na Paraíba, no exercício das competências previstas no art. 83 do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria MS Nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, não exerceu, adequadamente, a supervisão das atividades previstas nos arts. 84 a 86 e 97 a 100, desenvolvidas nos setores subordinados à Superintendência, principalmente quanto ao monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas, permanentemente, nos sistemas governamentais.

Registre-se, no entanto, a insuficiência de servidores lotados na Suest/PB, para o desenvolvimento das atividades que competem à Unidade. Inclusive, que as falhas observadas integram o histórico da Unidade central da Funasa, em Brasília. Por isso, as correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de minucioso trabalho de revisão das atividades de controle interno e desenvolvimento gerencial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 426/2017/SAPLA/GAB/Suest-PB/FUNASA, de 12 de junho de 2017, a Unidade apresentou a manifestação a seguir:



“... não foi possível obter todas as informações requeridas, tendo em vista que a Funasa/PB não dispõe de um sistema que permita o controle de Tomada de Contas Especial, muitos dos instrumentos solicitados são antigos e as informações foram obtidas de forma esparsa nas planilhas de controle da Comissão Permanente de TCE, do Setor de Prestação de Contas, nos próprios processos em alguns casos e nos arquivos encontrados nas pastas digitais do Serviço de Convênios e no Setor de Prestação de Contas.” (sic)

Análise do Controle Interno

Embora se compreenda a dificuldade de manutenção do histórico das medidas adotadas, de forma organizada e atualizada, essa atividade é de extrema importância, pois, muitas vezes, a fragilidade desse acompanhamento compromete a adoção das providências nos prazos devidos, com prejuízos às atividades que objetivem o ressarcimento dos recursos públicos envolvidos.

Igualmente, parte das questões observadas afetam a confiabilidade dos demonstrativos que integram a contabilidade da Funasa, haja vista a desatualização de registros contábeis quanto às atuais situações dos instrumentos, existindo instrumentos cujas prestações de contas foram aprovadas, mas ainda apresentam valores registrados em contas de inadimplência.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar todas as informações cadastrais dos instrumentos que se encontram registrados nas situações de inadimplência ou de inadimplência suspensa, bem como dos instrumentos que apresentem registros nas contas contábeis correspondentes a essas situações, objetivando a atualização e compatibilização dos registros às reais situações em que se encontrem. Inclusive, adotando as providências devidas quanto aos casos que ainda ensejem a instauração de tomadas de contas especiais, a instauração de cobranças administrativas, a inscrição do nome dos responsáveis pelos débitos no Cadin e o envio das informações necessárias para a inscrição dos devedores na Dívida Ativa da União, nas situações em que tais medidas sejam cabíveis.

Recomendação 2: Implementar controles informatizados para registro das providências adotadas pela Suest/PB, em relação aos instrumentos que demandem a realização de apurações, como a instauração de tomadas de contas especiais e a instauração de cobranças administrativas, controlando, ainda, a inscrição do nome dos responsáveis pelos débitos no Cadin e o envio das informações necessárias para a inscrição dos devedores na Dívida Ativa da União.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Convênios expirados, sem liberação de recursos, encontram-se cadastrados, no Siconv, na situação de aguardando prestação de contas.

Fato

Por meio de análise às informações extraídas do Siafi e do Siconv, foram identificadas inconsistências em situações cadastrais de instrumentos que se encontram registrados na situação “aguardando prestação de contas”, mesmo possuindo saldos integralmente registrados na conta contábil “CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES A LIBERAR (conta no balancete 8.1.2.2.1.01.01), conforme a Tabela seguir.



Tabela – Convênios expirados, sem liberação, com situação cadastral inconsistente

CV N°	Conveniente e CNPJ	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência	Valores Firmados (em R\$)	Valores a Liberar (em R\$)
00409/2009 (Siafi 725635)	Prefeitura Municipal de Monteiro CNPJ 09073628000191	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2009	31/12/2011	300.000,00	300.000,00
00337/2012 (Siafi 781461)	Município de Santa Helena CNPJ 08764284000102	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2012	31/12/2015	800.000,00	800.000,00
00433/2013 (Siafi 790725)	Município de Carrapateira CNPJ 08924003000123	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2013	31/12/2015	500.000,00	500.000,00
00175/2013 (Siafi 796498)	Prefeitura Municipal de São José de Princesa CNPJ 01612684000145	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2013	31/12/2015	500.000,00	500.000,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

Causa

O Superintendente Estadual da Funasa na Paraíba, no exercício das competências previstas no art. 83 do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria MS N° 270, de 27 de fevereiro de 2014, não exerceu, adequadamente, a supervisão das atividades previstas nos arts. 84 a 86 e 97 a 100, desenvolvidas nos setores subordinados à Superintendência, principalmente quanto ao monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas, permanentemente, nos sistemas governamentais.

Registre-se, no entanto, a insuficiência de servidores lotados na Suest/PB, para o desenvolvimento das atividades que competem à Unidade. Inclusive, que as falhas observadas integram o histórico da Unidade central da Funasa, em Brasília. Por isso, as correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de minucioso trabalho de revisão das atividades de controle interno e desenvolvimento gerencial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 426/2017/SAPLA/GAB/Suest-PB/FUNASA, de 12 de junho de 2017, a Unidade apresentou a manifestação a seguir:

“Convênios expirados sem liberação”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade apenas ratifica a existência, indevida, de cadastros de instrumentos no Siafi que já deveriam ter sido baixados contabilmente, inclusive, promovendo a anulação de empenhos em restos a pagar, referentes aos convênios n°s 725635, 781461 e 796498, haja vista que, em consulta ao Siconv, em 22 de junho de 2017, observou-se que ainda não foram anulados.

Concomitantemente, também devem ser ajustadas as situações cadastrais no Siconv, pois não existem prestações de contas a serem apresentadas.

Recomendações:



Recomendação 1: Revisar todas as informações dos instrumentos com cadastros ativos no Siafi e no Siconv, inclusive em relação aos registros nas contas contábeis correspondentes, objetivando a atualização das informações e compatibilização dos registros às reais situações em que se encontrem.

2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Convênios e Termos de Compromisso com vigências expiradas, sem apresentação das respectivas prestações de contas nos prazos estabelecidos, não tiveram a inadimplência registrada.

Fato

Em análise às informações extraídas do Siafi e do Siconv foram identificadas situações de ausência de registro de inadimplência de instrumentos celebrados, que se encontram registrados na situação “adimplente”, mesmo após transcorridos o prazo de vigência registrado nos sistemas e o respectivo prazo para apresentação da prestação de contas, conforme a seguir:

a) O Convênio nº 1.142/06 teve sua vigência encerrada em 25 de maio de 2015. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Convênio nº 1124/06 (Siafi 590884)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
CONVENIO	MUNICIPIO DE TACIMA/PB CNPJ 08787392000192	ADIMPLENTE	20/06/2006	25/05/2015
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
400.000,00	320.000,00	80.000,00	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

b) O Termo de Compromisso nº 0415/11 teve sua vigência encerrada em 17 de agosto de 2015. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Termo de Compromisso nº 0415/11 (Siafi 668805)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
-----------------------------------	-------------	----------	--------------------	-------------------



TERMO DE COMPROMISSO	MUNICIPIO DE POMBAL/PB CNPJ 08948697000139	ADIMPLENTE	21/12/2011	17/08/2015
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
8.000.000,00	0,00	4.000.000,00	1.600.000,00	2.400.000,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi, em 31 de dezembro de 2016.

c) O Convênio EP nº 05555/08 teve sua vigência encerrada em 1º de outubro de 2015. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Convênio - EP nº 0555/08 (Siafi 650121)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
CONVENIO	PREF MUN DE UIRAUNA/PB CNPJ 08924078000104	ADIMPLENTE	31/12/2008	01/10/2015
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
1.000.000,00	0,00	600.000,00	0,00	400.000,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

d) O Convênio nº 0578/10 teve sua vigência encerrada em 30 de outubro de 2015. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Convênio nº 0578/10 (Siafi 752030)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
CONVENIO	PREF MUN DE BELEM DO BREJO DO CRUZ/PB CNPJ 08920126000196	Aguardando Prestação de Contas	30/12/2010	30/10/2015



Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
100.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

e) O Convênio nº 0412/09 teve sua vigência encerrada em 26 de novembro de 2015. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Convênio nº 0412/09 (Siafi 725624)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
CONVENIO	MUNICIPIO DE SAO MAMEDE/PB CNPJ 08922718000147	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2009	26/11/2015
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
100.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

f) O Convênio nº 0857/13 teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2015. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Convênio nº 0857/13 (Siafi 796499)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
CONVENIO	MUNICIPIO DE SOSSEGO/PB CNPJ 01613663000144	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2013	31/12/2015
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
500.000,00	252.829,50	247.170,50	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.



g) O Termo de Compromisso nº 0415/11 teve sua vigência encerrada em 22 de janeiro de 2016. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Termo de Compromisso nº 1068/08 (Siafi 649953)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
TERMO DE COMPROMISSO	MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB CNPJ 08942211000155	ADIMPLENTE	31/12/2008	22/01/2016
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
2.900.000,00	1.740.000,00	1.160.000,00	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi, em 31 de dezembro de 2016.

h) O Termo de Compromisso nº 0415/11 teve sua vigência encerrada em 11 de junho de 2016. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Termo de Compromisso nº 0345/11 (Siafi 668807)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
TERMO DE COMPROMISSO	MUNICIPIO DE ARARA/PB	ADIMPLENTE	21/12/2011	11/06/2016
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
5.548.893,60	0,00	2.775.285,90	0,00	2.773.607,70

Fonte: Informações extraídas do Siafi, em 31 de dezembro de 2016.

i) O Termo de Compromisso nº 0376/10 teve sua vigência encerrada em 18 de junho de 2016. No entanto, até a data base da consulta realizada no Siafi, em 31 de dezembro de 2016, ainda estava cadastrado na situação Adimplente, mesmo com valores pendentes de comprovação, conforme Tabela a seguir.

*Tabela - Termo de Compromisso nº 0376/10 (Siafi 666555)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
--	--------------------	-----------------	-------------------------------	--------------------------



TERMO DE COMPROMISSO	MUNICIPIO DE QUIXABA/PB CNPJ 08881567000126	ADIMPLENTE	31/12/2010	18/06/2016
Valor Firmado	Valor a Liberar	Valor a Comprovar	Valor a Aprovar	Valor Aprovado
400.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi, em 31 de dezembro de 2016.

Causa

O Superintendente Estadual da Funasa na Paraíba, no exercício das competências previstas no art. 83 do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria MS Nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, não exerceu, adequadamente, a supervisão das atividades previstas nos arts. 84 a 86 e 97 a 100, desenvolvidas nos setores subordinados à Superintendência, principalmente quanto às análises dos pedidos de prorrogação de instrumentos celebrados, que são realizadas de forma compartilhada com a Unidade central da Funasa, em Brasília. Igualmente, as ocorrências identificadas também decorrem de falhas no monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas, permanentemente, nos sistemas governamentais.

Registre-se, no entanto, a insuficiência de servidores lotados na Suest/PB, para o desenvolvimento das atividades que competem à Unidade. Inclusive, que as falhas observadas integram o histórico da Unidade central da Funasa, em Brasília. Por isso, as correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de minucioso trabalho de revisão das atividades de controle interno e desenvolvimento gerencial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 426/2017/SAPLA/GAB/Suest-PB/Funasa, de 12 de junho de 2017, a Unidade apresentou a manifestação a seguir:

- a) Convênio nº 1.142/06 – “O Processo encontra-se na Funasa_DF em 24/05/2016 para análise de convalidação conforme Memorando 225/PGF/PFE/GABFunasa/2016-asg” (sic)
- b) Termo de Compromisso nº 0415/11 – “Convênio expirado em 17/08/2015. O setor de prestação de contas, através da notificação nº 229/2015, de 23/11/2015, recebida pelo município em 01/12/2015, solicitou a prestação de contas final. Em 04/12/2015, através do ofício 236-E/2015/GAPRE, o município solicita prorrogação de vigência intempestivamente, tendo a Divisão de Engenharia emitido o parecer 0318/2015, de 18/12/2015, favorável à prorrogação por mais um ano. Em 22/12/2015 o processo foi encaminhado à Funasa-Brasília para análise quanto à convalidação do ato. Em 22/04/2016 a Funasa-Brasília devolveu o processo para adoção das medidas requeridas no Memorando 225/PGF/PFE/GABFunasa/2016-asg, que trata de atos de convalidação, assim, em 10/05/2016, os autos são encaminhados à Divisão de Engenharia, que, através do parecer 87 de 11/05/2016, emitiu novamente parecer favorável à prorrogação por mais 12 meses. Em 13/05/2016, o processo foi novamente encaminhado à Funasa-Brasília, que restitui os autos para renumeração de folhas. Após a renumeração o processo foi devolvido à Funasa-Brasília para continuidade da análise da convalidação. Em 15/08/2016, a Coordenação Geral de Convênios emite a Nota Técnica nº



11/2016/CGCON/DEADM-Funasa, manifestando-se contrariamente à prorrogação. Em 21/02/2017, a Procuradora-Chefe, via Despacho nº 79/PGF/PFE/GAB/Funasa/2017-aal, restitui os autos para extinção do instrumento. Em 07/03/2017, o Setor de Prestação de Contas solicita a prestação de contas final, através da notificação nº 53/2017. Em 20/03/2017, a Divisão de Engenharia, após visita técnica realizada de 13 a 17/02/2017, emitiu o Parecer Técnico nº 019/2017, mensurando 0% de execução física e de cumprimento do objeto. Em 10/04/2017, o município, por meio de Ofício nº PMP 196/2017, apresentou a prestação de contas final, que aguarda análise financeira. Em 10/04/2017, através da mensagem Siafi 20170463893, foi solicitado o registro de R\$ 4.000.000,00 no Siafi, tendo em vista a apresentação da prestação de contas final.” (sic)

c) Convênio EP nº 0555/08 – “Convênio expirado em 01/10/2015. O município solicitou prorrogação de vigência em 24/09/2015, que teve manifestação da área técnica favorável à prorrogação de vigência por mais 180 dias, através do parecer técnico 0196/2015. Em 28/03/2016 o município reiterou a solicitação em 28/03/2016, que foi encaminhada em 29/03/2016 ao gabinete da superintendência da Funasa-PB. Em 30/06/2016, foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada para emissão de Parecer. A Procuradoria Federal Especializada emitiu parecer favorável à prorrogação com retroação e convalidação através da Nota nº 0411-01/16, de 11/04/2016. Em 15/04/2016 foi encaminhado o processo à Funasa-Brasília para os procedimentos de convalidação nos moldes do Memorando nº 225/PGF/PFE/GAB/Funasa/2016-asg. Em 18/08/2016, o processo foi devolvido à Funasa-PB para adoção integral das medidas necessárias à análise da convalidação, portanto, em 23/08/2016 o processo foi encaminhado à Divisão de Engenharia da Funasa-PB, que aguarda pronunciamento técnico.” (sic)

d) Convênio nº 0578/10 – “O município solicitou prorrogação de vigência pela última vez em 18/09/2015, através do ofício GPA 044/2015, tendo em vista que iria expirar em 30/10/2015. Foi emitido Parecer Técnico nº 199/2015 favorável à prorrogação de vigência por mais 180 dias. A Procuradoria Federal Especializada emitiu parecer favorável ao 6º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência. Tendo em vista que o gestor só compareceu à Funasa-PB em 20/05/2016 para assinatura do convênio, o Superintendente Estadual encaminhou o processo para extinção do pacto e providências relacionadas à prestação de contas. Em 15/03/2017, a área técnica emitiu parecer técnico final nº 03/2017/NICT/FORÇA TAREFA-PB/Funasa. O município será notificado para apresentação da prestação de contas final.” (sic)

e) Convênio nº 0412/09 – “Proc de convênio movimentado para a Funasa_DF em 13/05/2016 para convalidação conforme Memorando 225/PGF/PFE/GABFunasa/2016-asg” (sic)

f) Convênio nº 0857/13 – “Proc de convênio movimentado para a Funasa_DF em 13/05/2016 para convalidação conforme Memorando 225/PGF/PFE/GABFunasa/2016-asg” (sic)

g) Termo de Compromisso nº 1068/08 – “Convênio expirado em 22/01/2016. O município solicitou prorrogação de vigência em 30/12/2015, conforme ofício nº 093/2015 - GP/PMSTDG. A solicitação foi encaminhada à Divisão de Engenharia em 30/12/2015 para manifestação técnica. Em 20/01/2016, a Divisão de Engenharia emitiu parecer técnico nº 17/16, favorável à prorrogação por mais 180 dias. Em 15/04/2016 foi emitida nota jurídica nº 0415-01/16 favorável à prorrogação de vigência com retroação e convalidação. Em 27/04/2016 foi encaminhado o processo à Funasa-Brasília para análise da convalidação. Em 17/06/2016 o município solicita novamente dilatação de prazo para conclusão do objeto e ressalta que ainda falta executar parte da obra referente à primeira etapa, dentre elas, a locação e construção das estações elevatórias, emissários e tubulações



nas ruas. Em 22/08/2016, o processo foi devolvido à Funasa-PB para adoção integral das medidas necessárias à análise da convalidação na forma do Memorando nº 225/PGF/PFE/GAB/Funasa/2016-asg, portanto, em 29/08/2016 o processo foi encaminhado à Divisão de Engenharia da Funasa-PB, que aguarda pronunciamento técnico.” (sic)

h) Termo de Compromisso nº 0345/11 – “Em 20/02/2017, através da notificação nº 42/2017, o Setor de Prestação de Contas solicita ao município o envio da Prestação de Contas Final. Em 29/03/2017 foi solicitada via mensagem Siafi nº 20170415623 o registro de inadimplência efetiva no valor de R\$ 2.775.285,90 em face do não atendimento da notificação nº 42/2017. Em 13/04/2017 a Divisão de Engenharia encaminha o Relatório de Visita Técnica realizada de 07 a 10 de fevereiro de 2017, com mensuração de 57,08% de execução e 0% do objeto pactuado. Em 18/04/2017 foi emitida nova mensagem Siafi nº 20170494837, solicitando registro de inadimplência por parte da Funasa-DF no valor de R\$ 2.775.285,90, tendo em vista a não apresentação da prestação de contas final. O instrumento aguarda emissão de parecer financeiro.” (sic)

i) Termo de Compromisso nº 0376/10 – “Convênio expirado em 18/06/2016. Tendo em vista a determinação da Cota jurídica nº 195/15/PFE/Funasa/PB/LFF, bem como o despacho da superintendente estadual de 17/12/2015, os autos foram encaminhados à divisão de engenharia para que notificasse o município para que, no prazo de 15 dias, o município apresentasse comprovante de contrapartida e relatórios de execução incluindo os de medições. O município encaminhou prestação de contas parcial através do ofício 082/2016, em 25/04/2016, que foi encaminhada àquela divisão para juntada aos autos. Em visita técnica realizada em 13/05/2016, a Divisão de engenharia, que informa que o município não forneceu os relatórios de medição para averiguação do percentual executado, por isso não foi possível estimar o percentual de obra executado, assim a execução física ficou mensurada em 0% até que o município forneça os relatórios de medição. Em 15/07/2016, foi solicitada ao município a prestação de contas final, via notificação nº 105/2016 do setor de prestação de contas. Como o AR nos autos que comprovem o conhecimento da notificação por parte do município, o Setor de Prestação de Contas encaminhará nova notificação.” (sic)

Análise do Controle Interno

As manifestações apresentadas pela Unidade apenas confirmam as impropriedades constatadas, causadas principalmente pela demora na realização de atos pela Suest/PB e pelas coordenações da Funasa/DF, conforme a seguir:

a) Convênio nº 1.142/06

Conforme manifestação da Suest/PB, o processo encontrava-se na Funasa/DF para análise de pedido de prorrogação e possível convalidação do ato pela Presidência da Funasa, haja vista tratar-se de uma extensão de vigência concedida fora do prazo legal, pois o convênio já estava expirado.

Em análise de informações coletadas no sistema de controle de tramitação de processos da Funasa, constata-se que os procedimentos internos para prorrogação do convênio foram demasiadamente demorados.

Embora não tenha sido informada a data na qual o pedido de prorrogação foi apresentado, os registros de tramitação revelam que, após sua expiração em 25 de maio de 2015, ocorreram as tramitações do processo conforme a seguir:

- Em 10/08/2015, da Funasa/PB para a Funasa/DF;
- Em 15/09/2015, da Funasa/DF para a Funasa/PB;
- Em 09/11/2015, da Funasa/PB para a Funasa/DF;
- Em 03/05/2016, da Funasa/DF para a Funasa/PB;
- Em 24/05/2016, da Funasa/PB para a Funasa/DF.

Ou seja, após dois anos da expiração do convênio, o pedido de prorrogação ainda estava tramitando em diversos setores da Funasa.

b) Termo de Compromisso nº 0415/11

A análise do processo do termo de compromisso revelou que a prática de análise de pedidos de prorrogação de vigência extemporânea, associada à demora de pronunciamento final quanto à viabilidade de sua concessão, contribui para que a Unidade também atrase a adoção de providências saneadoras das irregularidades ocorridas durante a execução do objeto pactuado.

Após o fim da vigência do termo de compromisso, a prefeitura foi notificada para apresentar a prestação de contas por meio da Notificação 229/2015, de 23 de novembro de 2015.

Em 03 de dezembro de 2015, a Prefeitura de Pombal/PB solicitou a prorrogação de vigência. Ainda em 2015, a Funasa/PB manifestou-se favorável à prorrogação. Todavia, em 29 de abril de 2016, a Coordenação-Geral de Convênios devolveu o processo, para que fosse mais bem instruído quanto ao atendimento dos requisitos para convalidação da prorrogação de vigência, haja vista que oficialmente estaria expirado.

Por meio de documento de tramitação datado de 23 de agosto de 2016, o processo foi devolvido para a Coordenação-Geral de Convênios. Em 29 de agosto de 2016, a CG de Convênios manifestou-se desfavorável à prorrogação, mas submeteu sua Nota Técnica à análise da Procuradoria Federal Especializada, que, em 21 de fevereiro de 2017, devolveu o processo para a Funasa/PB para adoção das providências de extinção do Termo de Compromisso 0415/2011.

Em 07 de março de 2017, por meio da Notificação nº 53/2017, a Suest/PB cobrou à prefeitura a apresentação da prestação de contas final. Consta ainda do processo, o Relatório de Vistoria 019/2017, de 20 de março de 2017, opinando pela glosa do valor total do convênio, haja vista o não atingimento do objetivo, devido a inexecuções e falhas constatadas, indicando execução física mensurada em 0,0% e cumprimento do objeto em 0,0%.

c) Convênio EP nº 0555/08

As informações apresentadas pela Suest/PB apenas corroboram a constatação de demora excessiva na análise de pedido de prorrogação de vigência de convênios. No caso, a vigência do convênio expirou-se oficialmente em 1º de outubro de 2015.

Contudo, ainda em maio de 2017, o processo se encontrava na Divisão de Engenharia da Suest/PB para análise quanto à viabilidade técnica da prorrogação.

d) Convênio nº 0578/10



Por meio do Ofício GPA nº 044/2015, de 15 de setembro de 2015, foi solicitada a prorrogação da vigência do convênio por 180 dias. Em 29 de outubro de 2015, foi elaborado o Parecer nº 1029/15 da PFE, favorável à prorrogação. Consta no processo uma Minuta do 6º Termo Aditivo, datado de 29 de outubro de 2015. Em seguida, consta um despacho da Superintendência da Funasa/PB informando que, como o prefeito municipal somente havia comparecido à unidade em 20 de maio de 2016, não seria mais possível a prorrogação, encaminhando o processo para as providências devidas. Em 10 de março de 2017, o Setor do Serviço de Convênios encaminhou o processo para o Setor de Prestação de Contas. Em 15 de março de 2017, por meio do Parecer Técnico 03/2017/NICT/FORÇA-TAREFA-PB-Funasa, foi decidido pela não aprovação técnica da execução física do objeto do convênio. Sendo devolvido em 17 de março de 2017 ao Setor de Convênios para as providências devidas.

e) Convênio nº 0412/09

Conforme manifestação da Suest/PB, o processo encontrava-se na Funasa/DF para análise de pedido de prorrogação e possível convalidação do ato pela Presidência da Funasa, haja vista tratar-se de uma extensão de vigência concedida fora do prazo legal, pois o convênio já estava expirado.

Em análise de informações coletadas no sistema de controle de tramitação de processos da Funasa, constata-se que os procedimentos internos para prorrogação do convênio foram demasiadamente demorados.

Embora não tenha sido informada a data na qual o pedido de prorrogação foi apresentado, os registros de tramitação revelam que, após sua expiração em 26 de novembro de 2015, ocorreram as tramitações do processo conforme a seguir:

- Em 05/04/2016, da Funasa/PB para a Funasa/DF;
- Em 03/05/2016, da Funasa/DF para a Funasa/PB;
- Em 13/05/2016, da Funasa/PB para a Funasa/DF.

Ou seja, durante os trabalhos de campo da presente auditoria (maio/2017), o pedido de prorrogação ainda estava tramitando em diversos setores da Funasa.

f) Convênio nº 0857/13

A manifestação apresentada apenas corrobora a intempestividade nos trâmites internos das unidades que integram a Funasa.

Conforme manifestação da Suest/PB, o processo encontrava-se na Funasa/DF, desde 30 de maio de 2016, para análise de pedido de prorrogação e possível convalidação do ato pela Presidência da Funasa, haja vista tratar-se de uma extensão de vigência concedida fora do prazo legal, pois o convênio já estava expirado.

g) Termo de Compromisso nº 1068/08

A manifestação apresentada apenas ratifica a necessidade de implementação de rotinas que agilizem as análises para aprovação ou rejeição dos pedidos de prorrogação de vigências.

h) Termo de Compromisso nº 0345/11



Conforme manifestação da Unidade, a Notificação nº 42/2017 do Setor de Prestação de Contas foi emitida em 20 de fevereiro de 2017 para cobrar do município a apresentação da Prestação de Contas Final. Ou seja, oito meses após o término de sua vigência, ocorrida em 11 de junho de 2016.

Como a prestação de contas final não foi apresentada, foi solicitada a inclusão da inadimplência por meio de comunicação do Siafi à Coordenação-Geral de Convênios em 29 de março de 2017.

Todavia, a situação de inadimplência foi registrada apenas no registro da conta contábil, mas a situação do termo de compromisso no Siafi não foi alterada.

i) Termo de Compromisso nº 0376/10

A manifestação apresentada apenas ratifica a constatação de demora da Suest/PB em adotar as providências devidas.

A Notificação nº 105/2016 do Setor de Prestação de Contas foi emitida em 15 de julho de 2016 cobrando do município a apresentação da Prestação de Contas Final. Todavia, até maio de 2017, a PC Final não havia sido apresentada e não havia sido adotada nenhuma providência complementar.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar todas as informações dos instrumentos com cadastros ativos no Siafi e no Siconv, inclusive em relação aos registros nas contas contábeis correspondentes, objetivando a atualização das informações e compatibilização dos registros às reais situações em que se encontrem.

2.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Inconsistências em situações cadastrais de instrumentos que se encontram registrados na situação aguardando prestação de contas, mesmo possuindo saldos integralmente registrados na conta contábil de inadimplência efetiva.

Fato

Por meio de informações extraídas dos sistemas governamentais, foram identificados instrumentos cujas situações cadastrais, no Siconv, apresentam a situação “aguardando prestação de contas”, mesmo possuindo saldos integralmente registrados, no Siafi, na conta contábil “CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGENERES EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA (conta no balancete 8.1.2.2.1.01.06), conforme a seguir:

a) O Convênio nº 00320/2009 apresenta valores contabilizados no Siafi em “Inadimplência Efetiva”, mas está cadastrado no Siconv na situação “Aguardando Prestação de Contas”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00320/2009 (Siafi 725801)
(em R\$)*



Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Convenente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO/PB CNPJ 09074998000143	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2009	30/12/2012
Valores Firmados		Valor em Inadimplência Efetiva		
300.000,00		300.000,00		

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

b) O Convênio nº 00568/2011 apresenta valores contabilizados no Siafi em “Inadimplência Efetiva”, mas está cadastrado no Siconv na situação “Aguardando Prestação de Contas”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00568/2011 (Siafi 764920)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Convenente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB CNPJ 09150087000158	Aguardando Prestação de Contas	30/12/2011	30/12/2013
Valores Firmados		Valor em Inadimplência Efetiva		
244.897,00		244.897,00		

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

c) O Convênio nº 00693/2011 apresenta valores contabilizados no Siafi em “Inadimplência Efetiva”, mas está cadastrado no Siconv na situação “Aguardando Prestação de Contas”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00693/2011 (Siafi 766284)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Convenente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA/PB	Aguardando Prestação de Contas	30/12/2011	30/12/2013



	CNPJ 08700684000146			
Valores Firmados		Valor em Inadimplência Efetiva		
244.897,00		244.897,00		

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

d) O Convênio nº 00387/2009 apresenta valores contabilizados no Siafi em “Inadimplência Efetiva”, mas está cadastrado no Siconv na situação “Aguardando Prestação de Contas”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00387/2009 (Siafi 726177)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU/PB CNPJ 08868515000110	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2009	28/06/2014
Valores Firmados		Valor em Inadimplência Efetiva		
200.000,00		200.000,00		

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

e) O Convênio nº 00850/2010 apresenta valores contabilizados no Siafi em “Inadimplência Efetiva”, mas está cadastrado no Siconv na situação “Aguardando Prestação de Contas”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00850/2010 (Siafi 754250)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	MUNICIPIO DE LASTRO/PB CNPJ 08999716000156	Aguardando Prestação de Contas	31/12/2010	20/06/2015
Valores Firmados		Valor em Inadimplência Efetiva		
980.000,00		980.000,00		



Causa

O Superintendente Estadual da Funasa na Paraíba, no exercício das competências previstas no art. 83 do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria MS Nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, não exerceu, adequadamente, a supervisão das atividades previstas nos arts. 84 a 86 e 97 a 100, desenvolvidas nos setores subordinados à Superintendência, principalmente quanto ao monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas, permanentemente, nos sistemas governamentais.

Registre-se, no entanto, a insuficiência de servidores lotados na Suest/PB, para o desenvolvimento das atividades que competem à Unidade. Inclusive, que as falhas observadas integram o histórico da Unidade central da Funasa, em Brasília. Por isso, as correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de minucioso trabalho de revisão das atividades de controle interno e desenvolvimento gerencial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 426/2017/SAPLA/GAB/Suest-PB/Funasa, de 12 de junho de 2017, a Unidade apresentou a manifestação a seguir:

a) O Convênio nº 00320/2009 – “Notificado para apresentação da prestação de contas em 21/07/2014. Registro de inadimplência solicitada via mensagem Siafi Nº 20141473613. Emitido Parecer Técnico Final nº 132/13, de 22/03/13 com 100% de execução física e atendimento integral do objeto pactuado. INADIMPLENTE no Siafi, tendo em vista que os sistemas não são integrados em relação a esse registro.” (sic)

b) O Convênio nº 00568/2011 – “Sol parecer técnico final conf memo 50/2016 e aguarda atendimento. INADIMPLENTE no Siafi tendo em vista que os sistemas não são integrados em relação a esse registro.”(sic)

c) O Convênio nº 00693/2011 – “Estorno de inad no Siconv em 16/06/2016 p/ inserção de prest de contas e aguarda atendimento p/ sol baixa de inad no Siafi, contudo o município continua INADIMPLENTE no Siafi tendo em vista que os sistemas não são integrados em relação a esse registro.” (sic)

d) O Convênio nº 00387/2009 – “Solicitado Parecer Técnico à divisão de engenharia, conforme memorando 75/2015. Município notificado em 01/06/2015 para apresentação da prestação de contas final, conforme Notificação nº 95/2015. Solicitado registro de inadimplência no Siafi, conforme mensagem nº 2015511139776, de 14/07/2015. Emitido Parecer Técnico Final nº 35/2016, de 01/04/2016, mensurando 20,18% de execução física e 0% de atingimento do objeto. O município solicitou retirada da inadimplência através do ofício GPA nº 008/2016 para inserção de documentação no Siconv. A inadimplência foi estornada e comunicada ao município via Notificação nº 04/2017, de 10/01/2017, contudo o município continua INADIMPLENTE no Siafi, tendo em vista que os sistemas não são integrados em relação a esse registro.” (sic)

e) O Convênio nº 00850/2010 – “Parecer técnico final 104/2016 c/ 70% de exec física e ating do objeto pactuado. INADIMPLENTE no Siafi tendo em vista que os sistemas não são integrados em relação a esse registro.” (sic)



Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade, quanto às situações dos instrumentos citados, apenas confirma as inconsistências constatadas nos registros cadastrais dos convênios nos sistemas Siconv e Siafi.

De fato, os sistemas Siconv e Siafi não estão interligados em sua totalidade. Por isso, compete à Suest/PB monitorar as informações cadastrais e promover sua permanente compatibilização, conforme as situações relatadas a seguir:

a) O Convênio nº 00320/2009

A Suest/PB informou que solicitou o registro da inadimplência no Siafi em 2014. Por isso, concomitantemente deveria ter promovido a alteração da situação do convênio no Siconv, registrando a inadimplência.

Contudo, nesta oportunidade, a Suest/PB informa que já existe uma nova situação. Ou seja, ocorreu a apresentação da prestação de contas final e foi aprovada. No caso, passaram a existir duas inconsistências, pois o Siafi apresenta o registro do valor na conta contábil “Inadimplência efetiva” e o Siconv ainda apresenta a situação do convênio como “Aguardando a Prestação de Contas”.

b) Para os Convênio nºs 00568/2011, 00693/2011, 00387/2009 e 00850/2010 – As informações prestadas pela Suest/PB não elidem as inconsistências, haja vista que deveria ter promovido as alterações nos dois sistemas concomitantemente.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar todas as informações dos instrumentos com cadastros ativos no Siafi e no Siconv, inclusive em relação aos registros nas contas contábeis correspondentes, objetivando a atualização das informações e compatibilização dos registros às reais situações em que se encontrem.

2.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Inconsistências em situações cadastrais de instrumentos que se encontram registrados na situação prestação de contas em análise, mesmo possuindo saldos integralmente registrados em conta contábil de convênios aprovados ou de inadimplência efetiva.

Fato

Por meio de confronto de informações extraídas de sistemas governamentais, foram identificados instrumentos registrados na situação “Prestação de Contas em Análise”, no Siconv, apesar de possuírem saldos integralmente contabilizados, no Siafi, em “CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES APROVADO (conta no balancete 8.1.2.2.1.01.04) ou “CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGENERES EM INADIMPLÊNCIA EFETIVA (conta no balancete 8.1.2.2.1.01.06), demonstrando inconsistência entre os respectivos registros, conforme Tabelas a seguir:



a) O Convênio nº 00224/2009 está cadastrado no Siconv na situação de “Prestação de Contas em Análise”, contudo, no Siafi, possui valores integralmente contabilizados em “Convênios Aprovados”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00224/2009 (Siafi 723509)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	PREF MUN DE NOVA FLORESTA/PB CNPJ 08739625000181	Prestação de Contas em Análise	31/12/2009	25/12/2013
Valores Firmados	Convênios a Liberar	Convênios a Aprovar	Convênios Aprovados	Convênio em Inadimplência Efetiva
251.351,00	0,00	0,00	251.351,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

b) O Convênio nº 00406/2009 está cadastrado no Siconv na situação de “Prestação de Contas em Análise”, contudo, no Siafi, possui valores contabilizados em “Convênios Aprovados” e “Convênios em Inadimplência Efetiva”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00406/2009 (Siafi 725640)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	PREF MUN DE CAMALAU/PB CNPJ 09073271000141	Prestação de Contas em Análise	31/12/2009	27/12/2013
Valores Firmados	Convênios a Liberar	Convênios a Aprovar	Convênios Aprovados	Convênio em Inadimplência Efetiva
150.000,00	0,00	0,00	7.757,83	142.242,17

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

c) O Convênio nº 00487/2011 está cadastrado no Siconv na situação de “Prestação de Contas em Análise”, contudo, no Siafi, possui valores integralmente contabilizados em “Convênios Aprovados”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00487/2011 (Siafi 762260)
(em R\$)*



Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Convenente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB CNPJ 08940694000159	Prestação de Contas em Análise	30/12/2011	30/12/2013
Valores Firmados	Convênios a Liberar	Convênios a Aprovar	Convênios Aprovados	Convênio em Inadimplência Efetiva
244.897,00	0,00	0,00	244.897,00	0,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

d) O Convênio nº 00061/2011 está cadastrado no Siconv na situação de “Prestação de Contas em Análise”, contudo, no Siafi, possui valores integralmente contabilizados em “Convênios em Inadimplência Efetiva”, conforme Tabela a seguir:

*Tabela - Convênio nº 00061/2011 (Siafi 759625)
(em R\$)*

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Convenente	Situação	Início da Vigência	Final da Vigência
Convênio	PREF MUN DE ARARUNA/PB CNPJ 08927105000100	Prestação de Contas em Análise	30/12/2011	25/12/2014
Valores Firmados	Convênios a Liberar	Convênios a Aprovar	Convênios Aprovados	Convênio em Inadimplência Efetiva
93.587,93	0,00	0,00	0,00	93.587,93

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, em 31 de dezembro de 2016.

Causa

O Superintendente Estadual da Funasa na Paraíba, no exercício das competências previstas no art. 83 do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria MS Nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, não exerceu, adequadamente, a supervisão das atividades previstas nos arts. 84 a 86 e 97 a 100, desenvolvidas nos setores subordinados à Superintendência, principalmente quanto ao monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas, permanentemente, nos sistemas governamentais.

Registre-se, no entanto, a insuficiência de servidores lotados na Suest/PB, para o desenvolvimento das atividades que competem à Unidade. Inclusive, que as falhas observadas integram o histórico da Unidade central da Funasa, em Brasília. Por isso, as



correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de minucioso trabalho de revisão das atividades de controle interno e desenvolvimento gerencial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 426/2017/SAPLA/GAB/SUEST-PB/FUNASA, de 12 de junho de 2017, a Unidade apresentou a manifestação a seguir:

- a) O Convênio nº 00224/2009 – “Proc enc em 19/05/2016 para ser analisado na FUNASA-DF. PC Final aprovada conf parecer financeiro 614/2016/cgcon. Prestação de Contas analisada fora do SICONV.” (sic)
- b) O Convênio nº 00406/2009 – “Proc enc em 23/05/2016 p/ ser analisado na FUNASA-DF. PC Final aprovada parcialmente conf parecer financeiro 551/2016/cgcon. Proc enc em 21/10/2016 p/ abertura de TCE. Prestação de contas analisada fora do SICONV.” (sic)
- c) O Convênio nº 00487/2011 – “Proc enc em 31/05/2016 p/ ser analisado na FUNASA-DF. PC Final aprovada c/ ressalva conf parecer financeiro 647/2016/cgcon. Prestação de Contas analisada fora do SICONV.” (sic)
- d) O Convênio nº 00061/2011 – “PC Final a ser analisada no SICONV. Saldo de empenho cancelado em 09/04/2015 no valor de R\$ 93.587,93. PC final solicitada conf not 68/2015 inserida no SICONV em 24/04/2015, não atendida. Sol reg de inad no SIAFI em 18/05/2016. Sol parecer técnica final conf memo 29/2016.” (sic)

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade, quanto às situações dos instrumentos citados, apenas confirma as inconsistências constatadas entre os registros cadastrais dos convênios nos sistemas Siconv e SIAFI.

- a) O Convênio nº 00224/2009 – A informação prestada pela Suest/PB não elide a inconsistência, haja vista que o convênio deveria ter sido analisado dentro do Siconv, com a concomitante alteração de sua situação cadastral.
- b) O Convênio nº 00406/2009 – A informação prestada pela Suest/PB não elide a inconsistência, haja vista que o convênio deveria ter sido analisado dentro do Siconv, registrando, inclusive, a eventual inadimplência.
- c) O Convênio nº 00487/2011 – A informação prestada pela Suest/PB não elide a inconsistência, haja vista que o convênio deveria ter sido analisado dentro do Siconv, com a concomitante alteração de sua situação cadastral.
- d) O Convênio nº 00061/2011 – A informação prestada pela Suest/PB confirma que deveria ter sido registrada a situação de inadimplência do convênio no Siconv.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar todas as informações dos instrumentos com cadastros ativos no SIAFI e no Siconv, inclusive em relação aos registros nas contas contábeis



correspondentes, objetivando a atualização das informações e compatibilização dos registros às reais situações em que se encontrem.

2.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Atraso na análise de prestações de contas de convênios.

Fato

Por meio de informações extraídas dos sistemas Siafi e Siconv, foram identificados instrumentos cujas Prestações de Contas estão pendentes de análise. Em algumas situações, os convênios expiraram há mais de dois anos, conforme Tabela a seguir:

Tabela – Convênios com Prestações de Contas pendentes de análise

Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente e CNPJ	Vigência	Valor Firmado (em R\$)	Valor a Aprovar (em R\$)
Conv. Nº 00710/2010 (Siafi 753108)	MUNICIPIO DE POMBAL/PB 08948697000139	31/12/2010 a 28/06/2013	800.000,00	800.000,00
Conv. Nº 00227/2009 (Siafi 723518)	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/PB 09090689000167	31/12/2009 a 26/09/2013	400.000,00	400.000,00
Conv. Nº 00411/2009 (Siafi 725623)	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI/PB 08883217000107	31/12/2009 a 30/10/2013	400.000,00	400.000,00
Conv. Nº 00453/2010 (Siafi 751333)	MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB 08865933000153	30/12/2010 a 29/12/2013	150.000,00	150.000,00
Conv. Nº 00486/2011 (Siafi 762261)	PREF MUN DE JURU/PB 08888950000106	30/12/2011 a 30/12/2013	253.569,00	253.569,00
Conv. Nº 00479/2011 (Siafi 762264)	PREF MUN DE SUME/PB 08874935000109	30/12/2011 a 30/12/2013	245.000,00	245.000,00
Conv. Nº 00698/2011 (Siafi 767077)	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO/PB 08920571000156	30/12/2011 a 30/12/2013	244.897,00	244.897,00
Conv. Nº 0186/2010 (Siafi 749069)	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/PB 09090689000167	30/12/2010 a 29/10/2014	300.000,00	300.000,00
Conv. Nº 00105/2012 (Siafi 775231)	MUNICIPIO DE SOSSEGO/PB 01613663000144	28/12/2012 a 30/11/2014	192.132,76	192.132,76
Conv. Nº 00699/2011 (Siafi 767078)	PREF MUN DE SAO JOSE DO BONFIM/PB 08882862000105	30/12/2011 a 25/12/2014	250.000,00	250.000,00
Conv. Nº 0174/2010 (Siafi 749067)	MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA/PB 08740466000135	31/12/2010 a 20/02/2015	300.000,00	300.000,00
Conv. Nº 00410/2009 (Siafi 725631)	PREF MUN DE PAULISTA/PB 08945727000153	31/12/2009 a 18/06/2015	220.000,00	220.000,00



Transferência - Tipo CV/EP/TC/PAC	Conveniente e CNPJ	Vigência	Valor Firmado (em R\$)	Valor a Aprovar (em R\$)
Conv. Nº 00905/2010 (Siafi 755157)	MUNICIPIO DE SANTA LUZIA/PB 09090689000167	31/12/2010 a 25/06/2015	3.000.000,00	3.000.000,00
Conv. Nº 00108/2012 (Siafi 775197)	MUNICIPIO DE PRATA/PB 09074113000106	28/12/2012 a 01/11/2015	140.805,99	140.805,99
Conv. Nº 00585/2010 (Siafi 752061)	MUNICIPIO DE TEIXEIRA/PB 08883951000168	30/12/2010 a 10/12/2015	100.000,00	100.000,00

Fonte: Informações extraídas do Siafi e do Siconv, 31 de dezembro de 2016.

Causa

O Superintendente Estadual da Funasa na Paraíba, no exercício das competências previstas no art. 83 do Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria MS Nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, não exerceu, adequadamente, a supervisão das atividades previstas nos arts. 84 a 86 e 97 a 100, desenvolvidas nos setores subordinados à Superintendência, principalmente quanto ao monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas, permanentemente, nos sistemas governamentais.

Registre-se, no entanto, a insuficiência de servidores lotados na Suest/PB, para o desenvolvimento das atividades que competem à Unidade. Inclusive, que as falhas observadas integram o histórico da Unidade central da Funasa, em Brasília. Por isso, as correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de minucioso trabalho de revisão das atividades de controle interno e desenvolvimento gerencial.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 426/2017/SAPLA/GAB/SUEST-PB/FUNASA, de 12 de junho de 2017, a Unidade apresentou a manifestação a seguir:

a) Conv. Nº 00710/2010 (Siafi 753108) – “Porrogado até 28.06.2013 e 100% dos recursos liberados, e 40% de execução, conforme Parecer Téc.621 de 13.12.2012. Socitado PC Final conf not 198/2014 e parecer tecnico final conf memo 177/2014. Prest de contas inserida no Siconv em 25/06 e 12/08/2016. Parecer técnico final 121/2015 c/ 100% de exec física e cumprimento do objeto pactuado. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. A inserir o parcer técnico no Siconv para analisar a pc final.” (sic)

b) Conv. Nº 00227/2009 (Siafi 723518) – “Foi apresentada a P.Contas Final em 18/12/2013. Parecer DIESP solicitado conf memo 121/2014 e sol. a inclusão no Siconv da PC final conf not. 147/2015, não atendida. Sol reg de inadimplencia conf msg 20151662156 de 15/10/2015. Sol baixa de inad em 01/12/2015. Parecer técnico c/ 100% de exec física e 0,0% de ating do objeto pactuado por falta da licença de operação. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que



efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. A inserir o parecer técnico no Siconv p/ analisar a pc final.” (sic)

c) Conv. Nº 00411/2009 (Siafi 725623) – “Prestação de Contas Final inserida no Siconv em 17/12/2015. Parecer técnico c/ 98,71% de exec física e 93,33% de ating do objeto pactuado emitido c/ base no relatório de visita técnica datada de 20/05/2016. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Aguarda análise financeira no Siconv.” (sic)

d) Conv. Nº 00453/2010 (Siafi 751333) – “Apresentou pc final em meio físico. Solicitado a inclusão da PC Final no Siconv conf Not 182/2015. Solicitado a DIESP inclusão no Siconv do parecer técnico final conf memo 143/2015. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Inseriu pc final no Siconv em 08/10/2015 e Aguarda Parecer Final da DIESP p/ análise financeira.” (sic)

e) Conv. Nº 00486/2011 (Siafi 762261) – “Apresentou pc final em meio físico, mas não inseriu no Siconv. Solicitado a inserção no Siconv da PC Final conf not 148/2015. Solicitado Parecer técnico final conf memo 122/2015. Inseriu pc final no Siconv em 16/08/2016. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Aguarda parecer técnico final p/ analisar a pc final.” (sic)

f) Conv. Nº 00479/2011 (Siafi 762264) – “Solicitado Parecer técnico final conf memo 69/2015. Inseriu a PC Final no Siconv em 14/02/2014. Proc enc em 26/07/2016 p/ DIESP emitir parecer técnico final. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Aguarda insersão do parecer técnico p/ análise financeira.’ (sic)

g) Conv. Nº 00698/2011 (Siafi 767077) – “solicitado Parecer DIESP conf memo 71/2014 e 69/2015. Conv a ser analisado no Siconv. Solicitado PC Final conf not 85/2015. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. PC final inserida no Siconv em 19/10/2015, aguarda parecer técnico p/ analisar a ref prest de contas.”

h) Conv. Nº 0186/2010 (Siafi 749069) – “Solicitado PC final conf Not 183/2014, não atendida, solicitado reg de inadimplencia conf mensagem 20150395948. Solicitado parecer técnico final com memo 173/2014. Apresentou Pc final em papel. Not via Siconv para inserção da prestação de contas conf not 183/2014. PC final lançada no Siconv em jul/2015. Parecer técnico emitido em 17/11/16 c/ 94,73% de exec física e sem a mensuração do cumprimento do objeto pactuado. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Aguardamos o parecer técnico final para iniciar a análise.” (sic)

i) Conv. Nº 00105/2012 (Siafi 775231) – “PC FINAL lançada no Siconv p/ análise. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se

pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Solicitado a DIESP a inclusão do parecer técnico final no Siconv conf memo 52/2015. Emitido Parecer Técnico Final nº 07/2017/NICT/FORÇA TAREFA-PB/FUNASA, de 16/03/2017, com recomendação de glosa total dos valores repassados. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB.” (sic)

j) Conv. Nº 00699/2011 (Siafi 767078) – “Solicitado PC Final conf not 134/2015. Solicitado Parecer Técnico Final conf memo 100/2015. Inseriu a pc final no Siconv em 16/11/2015. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Aguarda parecer técnico” (sic)

l) Conv. Nº 0174/2010 (Siafi 749067) – “Inseriu pc final no Siconv em 18/11/2015. Solicitado inserção do parecer técnico final no Siconv conf memo 120/2015. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB.” (sic)

m) Conv. Nº 00410/2009 (Siafi 725631) – “PREST DE CONTAS A SER ANALISADA NO Siconv. Solicitada PC Final conf not 136/2015 inserida no Siconv em 29/07/2015. Solicitado Parecer técnico final conf memo 102/2015. Apresentou pc final por meio físico, mas inseriu no Siconv em 17/11/2015. Apresentou parecer técnico final 182/2016 c/ 100% de exec física e cumprimento do objeto pactuado, inserir no Siconv p/ análise da pc final. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB.” (sic)

n) Conv. Nº 00905/2010 (Siafi 755157) – “Prestação de Contas a ser analisada no Siconv. Sol parecer téc final memo 113/2015 e PC final not 149/2015, não atendida. Solicitado reg de inad em 06/10/2015. Inseriu a pc final no Siconv em 14/01/2016. Sol baixa de inad em 15/01/2016. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB. Aguarda parecer técnico final p/ análise.” (sic)

o) Conv. Nº 00108/2012 (Siafi 775197) – “Inseriu pc final no Siconv em 04/01/2016. Solicitado inserção do parecer técnico final no Siconv conf memo 52/2015. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB.” (sic)

p) Conv. Nº 00585/2010 (Siafi 752061) – “PC Final inserida no Siconv em 01/12/2015. Solicitado parecer técnico final conf memo 12/2016. Quanto ao descumprimento de prazos para análise de prestações de contas, justifica-se pela grante quantidade de processos a serem analisados aliado ao baixo número de servidores que efetivamente analisam prestações de contas na Suest-PB.” (sic)

Análise do Controle Interno



Apesar de a manifestação da Suest/PB apresentar particularidades distintas em relação aos convênios relacionados, desde a pendência de emissão da análise técnica ou a própria inserção de documentos no Siconv, os fatos alegados apenas confirmam o atraso na análise das prestações de contas.

Embora se reconheça a carência de pessoal para realizar as análises dentro do prazo legal, o atraso na análise de prestações de contas coloca em risco a própria efetividade dos exames, haja vista que, dependendo da data da análise das prestações de contas e a data de eventual irregularidade praticada que venha a ser constatada, quaisquer providências para apuração de responsabilidade ficarão sem efeito, quando o ato tenha sido realizado há mais de dez anos, devido ao reconhecimento de prescrição.

Recomendações:

Recomendação 1: Planejar o desenvolvimento das atividades da Unidade de forma a atender os prazos legais de análise das prestações de contas apresentadas.



Anexo 1 - Análise das providências adotadas pela Suest/PB, em atendimento às recomendações anteriores da CGU.

Quadro - Recomendações Atendidas

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
77611	<p>Relatório nº 036015 Constatação nº 2</p> <p>Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.</p>	<p>Após uma visita técnica realizada pela FUNASA/PB ao local da obra do Convênio nº 2214/06, foi instaurado o Processo de Cobrança Administrativa nº 25210.000.443/2014-87, cujo débito foi pré-inscrito no Sistema de Dívida Ativa, em 2015, conforme documentos anexados pelo gestor.</p>
77612	<p>Relatório nº 036015 Constatação nº 3</p> <p>Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o conveniente não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio</p>	
134145	<p>Relatório nº 039032 Constatação nº 5</p> <p>Exigir do conveniente a apresentação da prestação de contas final do termo de compromisso. Permanecendo a inadimplência, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.</p>	<p>Com a aprovação, em julho de 2016, da prestação de contas final do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0479/08, firmado entre a União e a Prefeitura Municipal de Tavares/PB, verificou-se que a recomendação foi atendida pela FUNASA/PB.</p>
149783	<p>Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.1</p> <p>Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.</p>	<p>Com o Parecer Financeiro nº 51/2017, de 27/4/2017 (folhas 651 e 652 do Processo nº 25100.063.736/2006-95, Vol. IV), evidencia que a recomendação foi atendida pela FUNASA/PB.</p>
149784	<p>Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.2</p>	



Quadro - Recomendações Atendidas

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	Exigir do conveniente a devolução, devidamente atualizada, do valor referente aos rendimentos financeiros que o convênio deixou de auferir em razão da não aplicação dos recursos repassados.	
149785	Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.3 Exigir a apresentação do documento de comprovação da transferência eletrônica efetuada e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido.	
149786	Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.4 Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado.	
159429	Relatório nº 026031 Constatação nº 2.1.6 Apurar o montante de recursos utilizados em pagamentos não permitidos pela legislação, em especial a IN/STN nº 01/97, solicitando a sua devolução e, se esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, o responsável não regularizar a situação, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial. Ressalta-se que esta recomendação originalmente referia-se ao ID 97776.	A recomendação havia sido atendida desde o exercício de 2009, conforme processo de TCE 25210.018.581/2009-38. Contudo o gestor não havia anexado a documentação comprobatória ao Sistema Monitor.
155638	Relatório nº 201503495 Constatação nº 2.1.1.3 Adotar o princípio da segregação de função, nos Relatórios de Fiscalização elaborados pela DIESP, para que as responsabilidades de elaboração e de homologação dos Relatórios de Fiscalização sejam executadas por servidores diferentes.	Os esclarecimentos acerca do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações (SIGA), da FUNASA, são suficientes para considerar que o princípio da segregação de função vem sendo respeitado pela Unidade.
155651	Relatório nº 201503495 Constatação nº 3.1.1.1 Atualizar os registros dos imóveis no SPIUnet com base nos laudos das avaliações elaboradas pela empresa contratada.	Os documentos anexados pela Unidade evidenciam que a recomendação foi atendida. Os registros dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da



Quadro - Recomendações Atendidas

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
		<p>União (Spiunet) foram atualizados, com base nos laudos das avaliações elaborados pela empresa contratada, conforme Termo de Acolhimento Contrato 09/2014 firmado entre a FUNASA e a empresa LINK DATA E SERVIÇOS S/A (CNPJ 24.936.973/0001-03).</p>
155646	<p>Relatório nº 201503495 Constatação nº 2.1.1.4</p> <p>Avaliar proposta de roteiro de fiscalização, tendo como parâmetros servidor responsável por fiscalizar determinados municípios ou servidor responsável por fiscalizar determinadas obras e apresentar à Funasa/Presidência o planejamento das fiscalizações, após avaliação do melhor roteiro de fiscalização, com a indicação dos recursos humanos e materiais necessários para consecução dos objetivos propostos.</p>	<p>Por meio do Ofício nº857/GAB/SUEST-PBFUNASA, de 29 de novembro de 2016, a Funasa informou haver estabelecido um novo roteiro de fiscalização, conforme documento anexo, contemplando os requisitos sugeridos por esta Controladoria.</p>
128688	<p>Relatório nº 201407066 Constatação nº 26</p> <p>Proceder o cadastramento no Sistema CGU/PAD dos processos administrativos disciplinares nº. 25210.019463/2009-47, nº 25210.006813/2012-19 e nº 25210.008.088/2010-43.</p>	<p>Após as análises efetuadas, foi verificado que os processos de nº 25210.019463/2009-47 e de nº 25210.006813/2012-19 foram incluídos no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD. Contudo, o processo de nº 25210.008.088/2010-43 não foi incluído no sistema. Portanto, a recomendação foi parcialmente atendida pela SUEST/PB. Por esse motivo, o prazo de atendimento foi prorrogado por mais noventa dias.</p>
128689	<p>Relatório nº 201407066 Constatação nº 26</p> <p>Adotar procedimentos/rotinas a fim de cumprir os prazos estabelecidos pela Portaria CGU nº 1.043, de 25/07/2007, para cadastramento e atualização das informações referentes aos</p>	<p>Considerando o insuficiente quadro de servidores da SUEST/PB, se verifica que o registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados</p>



Quadro - Recomendações Atendidas

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Funasa/PB.	no CGUPAD está sendo efetuado de forma satisfatória pela Unidade.
128706	Relatório nº 201407066 Constatação nº 37 Adotar mecanismos de controles internos que permitam a identificação dos casos de acumulação de cargos pelos servidores, o cadastramento tempestivo dos atos de pessoal no Sistema SISAC e o lançamento das remunerações extra-SIAPE para os servidores cedidos.	Após as análises efetuadas no âmbito dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Contas da SUEST/PB referentes ao exercício de 2016, verificou-se que esses mecanismos internos estão sendo efetuados de forma satisfatória pela Unidade.

Quadro - Recomendações Canceladas

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Recomendação	Análise efetuada pela CGU
134101	Relatório nº 039032 Constatação nº 13 Quando da aprovação de termos aditivos de prorrogação de prazo de vigência, avaliar a viabilidade de conclusão das obras no prazo solicitado pelo Convenente, fundamentando sua decisão em critérios estritamente objetivos trazidos pelo Gestor, os quais devem demonstrar que o atraso no cronograma físico-financeiro não se deu por falha ou omissão do próprio Convenente.	As falhas apontadas na constatação 2.1.6 do Relatório nº 201405899 são referentes ao Convênio nº 2055/2005 cujo cumprimento do objeto será alcançado com a conclusão do Convênio nº. 1149/2007 (em execução e com vigência até 30/06/2017). Cabe ressaltar que a natureza dos fatos constatados no Item 2.1.6 impossibilitou o registro de recomendações objetivas, resultando numa recomendação genérica. Embora a recomendação tenha sido útil à Unidade, ao alertar sobre a possibilidade de falhas na apreciação da documentação relativa a prestações de contas, foi cancelada por ser excessivamente genérica.
152354	Relatório nº 00214000024200819 Constatação nº 6 Exigir do convenente a devolução ao erário federal do valor, devidamente atualizado, dos rendimentos de aplicação financeira que o convênio deixou de	A prestação de contas final do Convênio nº 310/2001 (SIAFI Nº 4333630) foi aprovada pela FUNASA/PB, em 27/12/2006, ou seja, há mais de dez anos. Diante desse fato, não existe possibilidade de a recomendação ser atendida,



Quadro - Recomendações Canceladas

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	auferir em razão dos pagamentos antecipados.	fato que exigiu o seu cancelamento..

Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
42389	<p>Relatório nº 035031 Constatação nº 4</p> <p>Recomendamos à FUNASA que notifique o município conveniente para apresentação de comprovação dos serviços prestados ou devolução dos recursos, sob pena de paralisação nos desembolsos e instauração da devida tomada de contas especial.</p>	<p>Prorrogação de prazo de atendimento por 180 dias.</p> <p>Considerando o Parecer da AGU (Procuradoria Federal Especializada junto à FUNASA/PB), de 8/5/2015, anexado pelo gestor, foi recomendado à Unidade que efetuasse averiguações periódicas (atualizando o valor ou efetuando a junção de outros débitos com o mesmo devedor), até que seja alcançado um valor igual ou superior ao mínimo para inscrição na Dívida Ativa, que é de R\$ 5.000,00.</p> <p>Cabe ressaltar que o processo de Cobrança Administrativa nº. 25210.008.734/2014-04 foi devolvido pela AGU sem a devida inscrição do débito na Dívida Ativa em razão do valor, R\$ 3.899,05, contudo o processo teve por base uma atualização feita em 12/9/2014. Dessa forma, ressalvada a ocorrência de prescrição, a recomendação será considerada atendida quando o débito alcançar o valor de R\$ 5.000,00 e for inscrito na Dívida Ativa.</p>
79660	<p>Relatório nº 00214000175200958 Constatação nº 3</p> <p>Adotar as providências voltadas ao saneamento das irregularidades</p>	<p>A recomendação foi parcialmente atendida pelo gestor.</p> <p>O prazo de atendimento das três recomendações foi prorrogado por mais 30 dias.</p>



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	apontadas no RDE nº 00214.000175/2009-58.	O Processo de Cobrança Administrativa nº 25210.007.329/2013-80 foi instaurado em 2013. Considerado o tempo decorrido, a ausência de ressarcimento do valor e de inscrição do débito em Dívida Ativa, evidenciam que não foram atendidos os prazos estabelecidos no Item 5 da Ordem de Serviço FUNASA nº 02, de 5/7/2012.
79661	Relatório nº 00214000175200958 Constatação nº 4 Adotar as providências voltadas ao saneamento das irregularidades apontadas no RDE nº 00214.000175/2009-58.	
79662	Relatório nº 00214000175200958 Constatação nº 5 Adotar as providências voltadas ao saneamento das irregularidades apontadas no RDE nº 00214.000175/2009-58.	
94292	Relatório nº 032030 Constatação nº 3 Recomendamos à FUNASA manter gestões junto ao município para que sejam tomadas providências no intuito de corrigir a irregularidade que contrariou a Lei n.º 8.666/93. Proceder, após esgotadas todas as tentativas de corrigir a irregularidade apresentada, à abertura da competente Tomada de Contas Especial - TCE.	
94293	Relatório nº 032030 Constatação nº 4 Recomendamos à FUNASA exigir do conveniente a observância das especificações técnicas constantes do projeto básico, exigindo, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Caso essas medidas não sejam suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, após esgotados todos os recursos administrativos para sanar o prejuízo.	O atendimento de ambas se dará quando for instaurado um processo administrativo de cobrança e, conforme o caso, forem adotadas todas as medidas estabelecidas nos Itens 5 e 6 da Ordem de Serviço FUNASA nº 02, de 5/7/2012.



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
119376	<p>Relatório nº 032029 Constatação nº 2</p> <p>Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, após esgotados todos os recursos administrativos para regularização da pendência, se o conveniente não prestar contas dos recursos transferidos.</p>	<p>O prazo de atendimento foi prorrogado por mais 120 dias.</p> <p>A recomendação será considerada atendida quando o Processo Administrativo de Cobrança nº 25210.000.575/2017-34 tiver sido conduzido, conforme o caso, de acordo com os Itens 5 e/ou 6 da Ordem de Serviço FUNASA nº 02, de 5/7/2012.</p>
134098	<p>Relatório nº 039032 Constatação nº 4</p> <p>Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.</p>	<p>O prazo de atendimento dessas duas recomendações foi prorrogado por mais 180 dias.</p> <p>A recomendação é referente ao Convênio nº 2055/2005 cujo cumprimento do objeto será alcançado com a conclusão do Convênio nº. 1149/2007 (em execução e com vigência até 30/06/2017).</p> <p>As informações prestadas pelo gestor evidenciam que a recomendação demanda maior prazo para seu efetivo cumprimento.</p>
134099	<p>Relatório nº 039032 Constatação nº 9</p> <p>Exigir do conveniente a comprovação da aplicação do valor correspondente à contrapartida, conforme previsto no cronograma de desembolso do Termo de Convênio. Caso ainda não tenha sido efetivada, tendo findado o prazo para sua aplicação, exigir a devolução dos recursos federais transferidos, inclusive seus rendimentos financeiros, utilizados para custear despesas de incumbência do órgão conveniente (contrapartida). Se necessário, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.</p>	<p>O prazo de atendimento dessas três recomendações foi prorrogado por mais 180 dias.</p> <p>Tendo em vista que a vigência do Convênio nº EP 1149/07 (Siafi nº 628215) expira em 30/06/2017, foi concedido à FUNASA/PB dilação do prazo para cumprimento da recomendação.</p>
134103	<p>Relatório nº 039032 Constatação nº 1</p> <p>Realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente</p>	<p>O prazo de atendimento dessas três recomendações foi prorrogado por mais 180 dias.</p> <p>Tendo em vista que a vigência do Convênio nº EP 1149/07 (Siafi nº 628215) expira em 30/06/2017, foi concedido à FUNASA/PB dilação do prazo para cumprimento da recomendação.</p>



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.	
134104	Relatório nº 039032 Constatação nº 4 Exigir do conveniente a comprovação da aplicação do valor correspondente à contrapartida, conforme previsto no cronograma de desembolso do Termo de Convênio. Caso ainda não tenha sido efetivada, tendo findado o prazo para sua aplicação, exigir a devolução dos recursos federais transferidos, inclusive seus rendimentos financeiros, utilizados para custear despesas de incumbência do órgão conveniente (contrapartida). Se necessário, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.	
134105	Relatório nº 039032 Constatação nº 6 Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.	
134106	Relatório nº 039032 Constatação nº 9 Exigir do conveniente a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho/termo de compromisso/projeto, e se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Esgotados os recursos administrativos, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.	O prazo de atendimento dessas duas recomendações foi prorrogado por mais 30 dias. Tendo em vista a necessidade de que seja efetuada uma Visita Técnica ao local da execução do Convênio nº EP 1149/07 (Siafi nº 628215) foi concedido uma dilação do prazo para que a FUNASA/PB possa cumprir a recomendação.
134107	Relatório nº 039032 Constatação nº 7 Realizar nova inspeção física às obras do Convênio nº EP 1149/07, objetivando	



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	<p>verificar se os serviços foram executados nos quantitativos orçados, especialmente em relação aos citados nesta constatação. Para tanto, além da cubação da Estação de Tratamento de Esgoto, a Funasa precisará se pronunciar conclusivamente quanto ao material utilizado na construção do maciço das lagoas, ou seja, se este material foi retirado do próprio local da obra, conforme afirmado no Relatório de Visita Técnica nº 78/2011, emitido em 24/10/2011 pela DIESP/Funasa, e ratificado na inspeção física realizada pela CGU. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.</p>	
134120	<p>Relatório nº 039032 Constatação nº 3</p> <p>Verificar a fidedignidade das informações consignadas no Parecer Técnico Final Conclusivo nº 71/2013, visto que tal documento, apesar das inconsistências apontadas por esta fiscalização, indica, para efeito de aprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, que o objeto do convênio Siafi 619436 foi integralmente executado pelo conveniente. Após, apurar responsabilidades acerca da ausência de consistência no conteúdo do referido Parecer.</p>	<p>O prazo de atendimento foi prorrogado por mais 90 dias, uma vez que o gestor solicitou alguns documentos à CGU.</p> <p>Atendendo à solicitação, foram disponibilizados, via Sistema Monitor, O Relatório de Fiscalização nº 39032 (39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Tavares/PB) e o Parecer Técnico Final Conclusivo nº 71/2013.</p>
149788	<p>Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.1</p> <p>Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o</p>	<p>O prazo de atendimento foi prorrogado por mais 180 dias.</p> <p>As recomendações 149788, 149789, 149790 e 149791 são oriundas da execução de fiscalização da CGU na 40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, no município de Imaculada/PB,</p>



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	município não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.	conforme a Ordem de Serviço nº 201501463, a qual teve como objeto o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08 (SIAFI nº 648998). Tendo em vista que o Parecer nº 106/2014, de 15/7/2014, anexado pela Unidade (FUNASA/PB), recomendou a glosa do valor total do convênio, as recomendações (149788, 149789, 149790 e 149791) serão consideradas atendidas quando forem adotadas as medidas para ressarcimento ao erário estabelecidas na Ordem de Serviço FUNASA nº 02, de 5/7/2012.
149789	Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.2 Exigir do município a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho, e, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Esgotados os recursos administrativos, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.	
149790	Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.3 Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.	
149791	Relatório nº 040051 Constatação nº 2.1.4 Exigir do município a comprovação quanto ao recolhimento dos valores atinentes às falhas citadas nos itens 1 e 2 da constatação. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento dessas quantias, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.	
155643	Relatório nº 201503495 Constatação nº 1.2.1.1 Promover a reposição ao erário dos pagamentos indevidos, no valor de R\$ 39.145,28, referentes ao instituidor de pensão de matrícula SIAPE nº 0508221.	O gestor providenciou o desconto em folha referente ao parcelamento dos valores indevidamente pagos. O efetivo atendimento da recomendação ocorrerá quando for alcançado o montante de R\$ 39.145,28.
155644	Relatório nº 201503495 Constatação nº 2.1.1.4	Após as análises efetuadas no âmbito dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Contas da SUEST/PB referentes ao



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	Realizar levantamento das transferências com pendência de fiscalização, elencando as prioridades a serem fiscalizadas, com a indicação dos critérios adotados.	exercício de 2016, verificou-se que a recomendação não foi atendida. O gestor não apresentou documentos que comprovassem o planejamento das atividades de fiscalização executadas pela Unidade.
155645	Relatório nº 201503495 Constatação nº 2.1.1.4 Realizar levantamento das transferências para as quais já houve liberação de recursos (sem pendência de fiscalização), elencando as prioridades a serem fiscalizadas, com a indicação dos critérios adotados.	Após as análises efetuadas no âmbito dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Contas da SUEST/PB referentes ao exercício de 2016, verificou-se que a recomendação não foi atendida. O gestor não apresentou documentos que comprovassem o planejamento das atividades de fiscalização executadas pela Unidade.
155648	Relatório nº 201503495 Constatação nº 2.1.1.1 Realizar a atualização dos dados das transferências nos sistemas SICONV e SIAFI, no que couber.	Após as análises efetuadas no âmbito dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Contas da SUEST/PB referentes ao exercício de 2016, verificou-se que a recomendação não foi atendida. Foram identificadas reincidências das falhas concernentes à atualização dos dados das transferências nos sistemas SICONV e SIAFI.
155650	Relatório nº 201503495 Constatação nº 2.1.1.2 Realizar a atualização dos dados das transferências nos sistemas SICONV e SIAFI, no que couber.	Após as análises efetuadas no âmbito dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Contas da SUEST/PB referentes ao exercício de 2016, verificou-se que a recomendação não foi atendida. Foram identificadas reincidências das falhas concernentes à atualização dos dados das transferências nos sistemas SICONV e SIAFI.
159532	Relatório nº 028033 Constatação nº 2.1.3 Exigir do conveniente a devolução dos recursos pagos por serviços não realizados ou não utilizados, dos	Os documentos apresentados pelo gestor não comprovaram o efetivo cumprimento da recomendação.



Quadro - Recomendações não Atendidas Parcial ou Totalmente.

Nº da Recomendação no Sistema Monitor	Nº do Relatório Nº da Constatação Recomendação	Análise efetuada pela CGU
	recursos pagos por itens inelegíveis para o objeto do convênio, e dos recursos pagos a maior por obra, serviço ou material, e, se esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, o responsável não regularizar a situação, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial. Ressalta-se que esta recomendação originalmente referia-se ao ID 124941.	
159533	Relatório nº 028033 Constatação nº 3.1.1 Exigir do convenente a devolução dos recursos pagos por serviços não realizados ou não utilizados, dos recursos pagos por itens inelegíveis para o objeto do convênio, e dos recursos pagos a maior por obra, serviço ou material, e, se esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, o responsável não regularizar a situação, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial. Ressalta-se que esta recomendação originalmente referia-se ao ID 124941.	Os documentos apresentados pelo gestor não comprovaram o efetivo cumprimento da recomendação.



Anexo 2 - Relação de processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual.

Tabela – Processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual

Nº do Instrumento de Transferência	Transferência - Dia Final Vigência	Data de instauração do processo de TCE	Informação sobre a data em que foi encaminhada para a CGU	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
300484	07/09/1996	sem inf.	sem inf.	0,00	108.000,00
354070	27/03/2000	sem inf.	sem inf.	0,00	90.000,00
362129	30/12/1999	sem inf.	PROCESSO NA TCE/FUNASA-PB EM 11/12/2012	0,00	113.750,00
363772	03/03/1999	12/03/2003	sem inf.	0,00	4.624,00
391210	21/10/2001	31/03/2008	PROCESSO ARQUIVANO NA SALOG/SOCOM-PB EM 05/03/2010	0,00	226,24
391251		24/03/2004	PROCESSO NA TCE/FUNASA-PB EM 25/06/2012	0,00	118.099,92
391279	02/05/2001	sem inf.	sem inf.	0,00	352.200,00
391401	21/10/2001	10/11/2003		0,00	22.402,68
391752	23/02/2002	01/07/2003		0,00	240.000,00
398498	13/11/2001	sem inf.	sem inf.	0,00	60.000,00
401286	09/01/2002	12/09/2003	PROCESSO NO SAEOF/SOFIN-PB EM 21/12/2010	0,00	130.000,00
412517	31/08/2004	09/05/2005	PROCESSO ARQUIVADO NA DIESP - PB EM 08/02/2013	0,00	8.236.800,00
414353	22/10/2001	24/05/2007	PROCESSO ARQUIVADO NO SALOG/SOCOM-PB EM 25/05/2007	0,00	80.000,00
414518	20/09/2002	20/10/2005	PROCESSO NO SAEOF/SOFIN-PB EM 19/03/2009	0,00	3.085,77
414868	13/10/2002	23/07/2004	PROCESSO NO SAEOF/SOFIN-PB EM 24/10/2008	0,00	91.548,00
426242	28/02/2003	15/12/2003	sem inf.	0,00	62.940,33
426244	20/02/2003	21/09/2005	PROCESSO NA TCE/FUNASA	0,00	1.685,05
429681	21/03/2003	sem inf.	sem inf.	0,00	128.000,00
430040	21/03/2003	sem inf.	sem inf.	0,00	128.000,00



Tabela – Processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual

Nº do Instrumento de Transferência	Transferência - Dia Final Vigência	Data de instauração do processo de TCE	Informação sobre a data em que foi encaminhada para a CGU	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
433359	21/04/2003	24/05/2007	PROCESSO ARQUIVADO NO SALOG/SOCOM-PB EM 25/05/2007	0,00	130.000,00
435352	26/04/2003	20/05/2003	sem inf.	0,00	90.000,00
436382	10/05/2003	14/09/2006	PROCESSO ARQUIVADO NO SALOG/SOCOM-PB EM 16/02/2009	0,00	64.937,73
438872	03/08/2003	02/08/2006	AUDIT/COTCE	0,00	70.000,00
442801	30/08/2003	05/12/2008	TCE/FUNASA-PB	0,00	70.000,00
442851	08/06/2003	sem inf.	sem inf.	0,00	63.000,00
443155	03/09/2003	04/06/2004	SAEOF/SOFIN-PB	0,00	107.730,00
445734	24/05/2003	22/09/2005	TCE/FUNASA-PB	0,00	1.832,73
473925	15/12/2007	sem inf.	sem inf.	0,00	820.557,87
473929	05/10/2005	18/09/2008	PROCESSO ARQUIVADO NO TCE/FUNASA-PB EM 19/10/2015	0,00	42.620,28
475972	05/04/2008	sem inf.	sem inf.	0,00	509.644,33
475979	07/03/2008			0,00	632.917,53
475986	06/05/2007	sem inf.	sem inf.	0,00	661.546,15
476060	13/12/2008	sem inf.	sem inf.	0,00	709.589,99
478351	08/09/2005	sem inf.	sem inf.	299.969,40	0,00
479333	18/12/2006	16/07/2008	PROCESSO NO SUEST/SECOV/SOPRE EM 23/03/2017 PARA REANÁLISE FINANCEIRA	0,00	69.321,84
489625	14/06/2010	06/02/2007	PROCESSO NA TCE/FUNASA-PB EM 17/09/2012	0,00	129.979,59
489719	09/10/2009	sem inf.	sem inf.	149.985,00	0,00
489897	10/11/2013	26/02/2010	PROCESSO NA DIESP-PB	0,00	74.195,50
489969	05/05/2008	14/09/2006	PROCESSO ARQUIVADO NO SALOG/SOCOM-PB EM 16/02/2009	0,00	60.000,00
490191	01/06/2013	sem inf.	sem inf.	128.949,01	0,00
490258	24/12/2006	06/08/2009	PROCESSO À SAEOF/SOFIN-PB EM 27/04/2015	0,00	224.976,76



Tabela – Processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual

Nº do Instrumento de Transferência	Transferência - Dia Final Vigência	Data de instauração do processo de TCE	Informação sobre a data em que foi encaminhada para a CGU	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
527188	17/09/2008	25/11/2011	PROCESSO NA FUNASA/PRES/AUDIT/COTCE EM 12/04/2017	0,00	80.000,00
527564	17/04/2010	ACÓRDÃO Nº 7837/2014 - TCU - 1ª Câmara	ACÓRDÃO Nº 7837/2014 - TCU - 1ª Câmara	0,00	125.992,51
530416	11/12/2009	24/09/2008	PROCESSO NA FUNASA/PRES/AUDIT/COTCE EM 20/01/2017	0,00	792.509,52
556369	13/07/2011	sem inf.	sem inf.	70.924,82	0,00
556371	30/04/2013			400.000,00	0,00
556399	09/02/2010	09/10/2009	SAEOF/SOFIN-PB	0,00	78.153,74
556427	29/11/2008	03/07/2008	PROCESSO NA TCE/FUNASA-PB EM 17/09/2012	0,00	80.000,00
556483	12/07/2011	sem inf.	sem inf.	112.000,00	28.000,00
556525	12/01/2014	26/03/2012	REANALISADO CONF. PARECER FIN. 116/15 E ENC. AO TOMADOR CONF. MEMO 168/15	0,00	131.105,48
556530	27/11/2010	17/10/2011	TCE/FUNASA-PB	0,00	500.000,00
556552	05/07/2011	07/08/2009	DIESP/SAPRO-PB	0,00	160.000,00
556597	06/07/2011	sem inf.	sem inf.	0,00	240.000,00
557191	21/09/2013	15/05/2008	SAEOF/SOFIN-PB	0,00	2.156.100,00
558697	15/04/2014	sem inf.	SUEST/SECOV/SOPRE	71.066,03	0,00
569195	31/03/2010	08/10/2008	ARQUIVADO/SETOR SAEOF/SOFIN-PB	0,00	120.000,00
569200	23/06/2013	sem inf.	PROCESSO DE CONVÊNIO ENC. P/ ÓRGÃOS FEDERAIS EM 10/11/2016, CONF. GUIA ANEXA	256.891,00	0,00
569738	28/08/2008	07/05/2012	Reanalizado conf Parecer nº. 38, de 26.04.2011, encaminhado p/Tomadora em 01.08.2011	0,00	36.000,00
569740	07/03/2009	23/05/2016	TCE/FUNASA-PB	0,00	70.000,00



Tabela – Processos de TCE em andamento ou sem informações quanto à fase atual

Nº do Instrumento de Transferência	Transferência - Dia Final Vigência	Data de instauração do processo de TCE	Informação sobre a data em que foi encaminhada para a CGU	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
569773	27/02/2009	22/03/2010	TCE/FUNASA-PB	100.000,00	0,00
569788	26/12/2010	10/06/2009	SUEST/SESAM - PB	0,00	73.136,35
570403	09/05/2013	sem inf.	sem inf.	0,00	85.897,23
570410	09/05/2012	sem inf.	sem inf.	67.500,00	0,00
573809	23/07/2010	sem inf.	AUDIT/COTCE	121.399,81	0,00
595120	18/04/2014	22/03/2010	TCE/FUNASA-PB	136.970,62	0,00
628204	30/06/2012	13/02/2017	AUDIT/COTCE	0,00	65.000,00
628247	04/03/2013	sem inf.	sem inf.	0,00	1.050.000,00
631734	01/09/2011	10/03/2017	AUDIT/COTCE	64.260,00	0,00
632911	30/12/2013	24/01/2017	TCE EM ANDAMENTO	0,00	206.633,85
643624	17/07/2014	sem inf.	sem inf.	329.245,00	5.329,80
648704	26/09/2012	19/12/2016	AINDA NÃO	0,00	350.000,00
648708	16/01/2013	03/04/2017		200.355,86	0,00
648991	27/06/2012	16/05/2017	AINDA NÃO	0,00	900.000,00
649122	14/07/2014	05/06/2017	AINDA NÃO FOI ENVIADA	135.000,00	0,00
651257	28/06/2012	15/12/2016	AINDA NÃO	250.000,00	0,00
657519	31/08/2012	27/01/2017	(AUDIT/COTCE)AINDA NÃO FOI ENVIADDA AO TCU	248.523,24	0,00
657553	26/12/2011	03/05/2017	AINDA NÃO FOI ENVIADA	394.639,17	0,00
657973	01/07/2013	27/01/2017	AGUAR. DIGITALIZAÇÃO AINDA NÃO FOI ENV.AO TCU.	234.000,00	0,00
657974	19/09/2014	01/02/2017	(AUDIT/COTCE)AINDA NÃO FOI ENV.AO TCU	350.000,00	0,00
Total Geral				9.399.442,88	75.770.487,89

Fonte: Informação prestada pela SUEST/PB e consultas ao SIAFI e SICONV



Anexo 3 - Relação completa de instrumentos sob apurações prévias de irregularidades.

Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades

Nº do Instrumento de Transferência (SIAFI)	Situação das medidas apuratórias de eventuais irregularidades ou ausência de apresentação de prestação de contas final	Transferência - Dia Final Vigência	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
340611	SEM INFORMAÇÕES	13/06/1999	0,00	5.720,63
363034		23/07/1999	0,00	64.000,00
366533		29/10/1999	0,00	56.000,00
439017		03/08/2003	0,00	13.864,90
473940		22/07/2005	0,00	14.900,82
489111		20/07/2005	0,00	19.999,84
489394		08/06/2008	124.988,22	0,00
533608		30/08/2009	18.854,15	0,00
556458	AGUARDA ANÁLISE TÉCNICA	15/01/2009	0,00	112.000,00
556529	A APROVAR 100.000,00	14/04/2014	50.000,00	0,00
558703	Parecer DIESP 305/2013 c/ 99,35% de atingimento de objeto pactuado. PC Final Aprovada Parcialmente conf. parecer financeiro 101/2013 de 12/08/2013.	08/08/2010	0,00	2.055,96
567345	AGUARDA REANÁLISE FINANCEIRA	07/11/2013	300.000,00	0,00
569198	PC Final não aprovada conf parecer financeiro 81/2015. Representação 09/2015 de 21/09/15 ao Ministério Público. Representação 10/2015 de 21/09/15 ao Tribunal de Contas da União para solicitar abertura de TCE por esse Tribunal.	22/01/2013	90.000,00	0,00
570405	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	27/06/2011	0,00	72.000,00
571471	Proc de convênio e prest de contas enc p/DIESP em 06/10/2014 providenciar novo parecer técnico e sem retorno até a presente data	04/04/2008	0,00	68.100,00
573802	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	29/01/2014	160.000,00	0,00
573803	AGUARDA ANÁLISE TÉCNICA	02/04/2014	0,00	28.000,00
577759		22/05/2014	51.530,00	0,00
590387	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	17/01/2013	10.800,00	0,00
593061	PC FINAL APROVADA EM 14/08/2013 CONFORME PARECER FINANCEIRO Nº 104/2013.	24/03/2009	0,00	126.000,00
619418	Parecer técnico 274/2015 c/ 0,58% de exec física e ating do objeto pactuado em 0%. Aguarda Parecer Financeiro.	23/06/2014	70.000,00	0,00
619424	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	12/06/2012	0,00	220.000,00
619425		12/06/2014	72.902,67	0,00



Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades

Nº do Instrumento de Transferência (SIAFI)	Situação das medidas apuratórias de eventuais irregularidades ou ausência de apresentação de prestação de contas final	Transferência - Dia Final Vigência	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
619426	EM ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS PELA CPTCE	05/06/2014	42.000,00	28.000,00
619428	PC Final não aprovada conf parecer financeiro 43/2016/SOPRE. Proc enc em 14/07/2016 para procedimentos de abertura de TCE, restituído ao sobre p/ novos procedimentos. Pc final reanalisada com reprovação total conf parecer financeiro 68/2016. O atual getor apresentou defesa e o proc de convênio foi enc em 19/09/2016 p/ DIESP analisar a referida defesa.	19/12/2012	274.100,00	0,00
619438	A APROVAR: 55.000,00	21/05/2013	55.000,00	0,00
619544	PC Final aprovada parcialmente conf parecer financeiro 113/2016/CGCON. Porém, aguarda reanálise p/ identificar corretamente os responsáveis pelo dano ao erário.	18/02/2014	16.883,30	0,00
628192	AGUARDA ANÁLISE FINANCEIRA	07/10/2012	0,00	100.000,00
628229	APROVADO: 504.139,68	13/02/2013	254.139,68	0,00
628233	EM ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS PELA CPTCE	13/02/2014	0,00	166.484,56
628243		28/06/2012	0,00	499.998,92
628252	PC Final aprovada parcialmente conf parecer financeiro 124/2015.	23/01/2012	138.450,00	0,00
631724	EM ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS PELA CPTCE	13/12/2013	138.569,68	0,00
634024	Solicitado pc final conf not 44/2016, de 23/03/2016. Solicitado parecer técnico final conf memo 15/2016.	17/08/2015	200.000,00	0,00
643628	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	19/04/2014	58.000,00	0,00
643645	EM ANÁLISE	06/05/2013	0,00	0,00
643648	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	29/06/2015	240.000,00	0,00
643653	AGUARDANDO ANÁLISE P.C.	24/10/2012	250.000,00	0,00
644659	FINAL	05/06/2015	420.000,00	0,00
644660	ENCAMINHADO A DIESP PARA ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA P/MUNICÍPIO	03/08/2013	0,00	700.000,00
644665	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	01/09/2014	0,00	303.957,51
644679		05/07/2012	113.334,46	0,00
648128	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	25/04/2013	220.360,29	0,00
648131	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	01/09/2012	677.273,13	0,00
648679		29/09/2012	349.517,63	0,00



Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades

Nº do Instrumento de Transferência (SIAFI)	Situação das medidas apuratórias de eventuais irregularidades ou ausência de apresentação de prestação de contas final	Transferência - Dia Final Vigência	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
648695	ANALISADA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL AGUARDANDO ABERTURA DE COB.ADMINISTRATIVA	24/10/2013	0,00	460.000,00
648700	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	22/10/2014	240.080,00	0,00
648702	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	05/03/2013	39.169,91	0,00
648703		04/07/2012	348.113,51	0,00
648706		24/03/2014	175.000,00	0,00
648714	Pc final aprovada parcialmente conf parecer financeiro 437/2015/copon. Proc enc em 08/04/2015 para abertura de procedimento adm de cobrança. Proc devolvido pelo secov p/ avaliar defesa. Proc enc para DIESP em 29/04/2016 c/despacho que solicita avaliação da defesa do ex-gestor.	10/10/2011	8.491,35	0,00
648986	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	24/07/2015	750.000,00	0,00
648990	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	28/10/2013	700.000,00	0,00
648993	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	19/10/2014	480.000,00	320.000,00
648994	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	18/12/2014	318.163,76	0,00
648998	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	20/04/2014	329.278,81	0,00
649000	AGUARDANDO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DA TCE	27/04/2013	260.000,00	0,00
649940	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	03/05/2014	1.134.460,80	0,00
650115		24/06/2014	770.820,54	0,00
650117		30/12/2013	96.009,01	0,00
650125	PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL APROVADA (ADIMPLENTE)	16/08/2013	3.916,76	0,00
650317		20/03/2012	44.650,20	0,00
650405	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	18/06/2014	680.000,00	0,00
650413		01/01/2014	72.663,17	0,00
650420	APRESENTOU PRESTAÇÃO DE CONTAS (ADIMPLENTE)	16/02/2014	180.000,00	0,00
650551	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	09/03/2013	0,00	500.000,00
653391		27/09/2012	400.000,00	0,00
657560		30/04/2013	0,00	370.000,00
657586	AGUARDANDO ABERTURA DE COB.ADMINISTRATIVA	28/06/2014	6.248,62	0,00



Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades

Nº do Instrumento de Transferência (SIAFI)	Situação das medidas apuratórias de eventuais irregularidades ou ausência de apresentação de prestação de contas final	Transferência - Dia Final Vigência	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
657587	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	18/02/2014	249.410,16	0,00
657608	AGUARDANDO ANÁLISE DOS PRESUPOSTOS P/INSTAURAR A TCE	18/06/2013	109.402,00	0,00
657610	CONVÊNIO APROVADO	09/03/2012	13.087,80	0,00
657931	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	13/02/2012	175.000,00	0,00
658028	AGUARDANDO ANÁLISE DOS PRESUPOSTOS P/INSTAURAR A TCE	30/06/2013	477.096,17	0,00
666558	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	21/10/2015	5.349.997,40	0,00
666601	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	29/08/2016	0,00	0,00
668766	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	20/04/2014	0,00	1.077.238,19
668806	AGUARDANDO NOVO PARECER TECNICO P/REANALISE	17/09/2014	0,00	0,00
669334	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	18/08/2015	250.000,00	0,00
669337	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	21/12/2013	500.000,00	0,00
669338	APRESENTOU P.C.FINAL EM 27/04/2017, AGUARDANDO ANÁLISE	11/10/2016	0,00	0,00
669828	AGUARDANDO PARECER TECNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	21/12/2013	500.000,00	0,00
669839	AGUARDANDO REANÁLISE	21/12/2013	191.003,27	0,00
669892	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	18/09/2014	500.000,00	0,00
669895	AGUARDA PARECER TECNICO P/ANALISE P.C.FINAL	21/12/2014	251.456,74	0,00
671260	AGUARDANDO REANÁLISE	27/12/2013	13.783,84	0,00
673129	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	28/01/2015	354.366,38	0,00
673131		28/05/2016	282.853,75	0,00
673134	EM INSTRUÇÃO P/INSTAURAÇÃO DA TCE	18/11/2016	401.646,08	0,00
675008	AGUARDA PARECER TÉCNICO /ANÁLISE DA P.C.FINAL	17/12/2016	0,00	0,00
723508	AGUARDANDO A INSERÇÃO DO PARECER TECNICO NO SICONV	21/08/2014	300.000,00	0,00
723511	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	30/12/2012	100.000,00	0,00
724475	AGUARDANDO A INSERÇÃO DO PARECER TECNICO NO SICONV	31/12/2012	250.000,00	0,00



Tabela – Instrumentos sob apurações prévias de irregularidades

Nº do Instrumento de Transferência (SIAFI)	Situação das medidas apuratórias de eventuais irregularidades ou ausência de apresentação de prestação de contas final	Transferência - Dia Final Vigência	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
725638	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	24/06/2015	50.000,00	0,00
751337	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	29/12/2013	75.000,00	0,00
751340	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	30/12/2013	100.000,00	0,00
753106	AGUARDANDO A INSERÇÃO DO PARECER TECNICO NO SICONV	21/09/2013	125.000,00	0,00
759750	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	30/12/2013	66.924,73	0,00
762256	AGUARDANDP PARACER TECNICO P/ANALISE P.C.FINAL	30/12/2013	244.897,00	0,00
762336	AGUARDANDO ANÁLISE P.C. FINAL	30/12/2013	244.897,00	0,00
764979	AGUARDANDO PARECER TÉCNICO P/ANALISE DA P.C.FINAL	30/12/2013	244.897,00	0,00
781314	AGUARDA PARECER TÉCNICO /ANÁLISE DA P.C.FINAL	29/06/2015	250.000,00	0,00
Total Geral			23.104.488,97	5.328.321,33

Fonte: Informação prestada pela SUEST/PB e consultas ao SIAFI e SICONV



Anexo 4 - Relação completa dos instrumentos com débitos em cobrança administrativa.

Tabela – Instrumentos com débitos em cobrança administrativa

Nº do Instrumento de Transferência	Transferência - Dia Final Vigência	Inscrição do nome do gestor responsável pela inadimplência no CADIN	Valor do débito foi inscrito em dívida ativa	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
489086	31/12/2009	SIM	sem/inf.	9.999,00	0,00
489970	09/10/2008	sem/inf.	O RESPONSÁVEL SOLICITOU PARCELAMENTO, VIA OFÍCIOS nº 008/2016, E Nº 017/2017.	9.057,11	3.413,07
522371	06/06/2009	sem/inf.	sem/inf.	0,00	8.831,09
522766	13/09/2008	SIM		39.183,69	0,00
523640	03/03/2009	sem/inf.		0,00	8.384,40
523652	30/07/2008	SIM		6.707,40	0,00
528298	31/03/2010	sem/inf.		9.891,61	0,00
533486	17/06/2012	NÃO	PROCESSO EM FASE DE RECURSOS ADM.	26.546,39	0,00
533629	14/07/2011	NÃO	PROCESSO EM FASE DE DEFESA ADM.	2.726,69	0,00
555643	18/02/2011	NÃO	sem/inf.	12.903,73	0,00
556395	29/11/2010	NÃO		0,00	17.280,00
556432	28/06/2010	N/A		38.284,66	0,00
556443	09/02/2013	NÃO		20.904,28	0,00
556446	27/05/2012	SIM		2.283,03	0,00
556462	30/12/2010	NÃO		0,00	30.417,82
556486	10/01/2009	SIM		0,00	17.556,65
556510	12/05/2009	sem/inf.		0,00	11.665,23
556538	30/07/2008	SIM		0,00	8.955,45
556606	10/01/2009	SIM		0,00	3.555,00
556612	02/05/2008	SIM		0,00	5.149,29
556622	21/06/2011	NÃO		0,00	8.011,43
567367	19/09/2008	sem/inf.		0,00	15.750,00
569785	24/10/2010	SIM		0,00	36.491,01
570406	10/11/2011	NÃO		40.000,00	0,00
570430	20/07/2011	NÃO	40.000,00	0,00	
571188	25/07/2011	N/A	10.888,94	0,00	
571357	08/08/2012	SIM	SIM	0,00	26.070,52
573788	08/11/2011	sem/inf.	sem/inf.	0,00	2.260,26
573790	27/05/2011	SIM		0,00	8.068,36
573813	20/01/2011	N/A		3.539,53	0,00



Tabela – Instrumentos com débitos em cobrança administrativa

Nº do Instrumento de Transferência	Transferência - Dia Final Vigência	Inscrição do nome do gestor responsável pela inadimplência no CADIN	Valor do débito foi inscrito em dívida ativa	Valores em Inadimplência Efetiva	Valores em Inadimplência Suspensa
573815	19/01/2013	N/A		3.403,43	0,00
577771	27/02/2010	NÃO		0,00	30.604,17
590364	24/06/2011	SIM		0,00	20.373,62
590395	31/08/2012	SIM		0,00	7.200,00
590434	26/08/2010	sem/inf.		0,00	7.754,65
591124	12/05/2009	SIM		0,00	36.597,61
595121	07/11/2013	SIM	NÃO	62.043,67	0,00
619429	22/12/2010	NÃO		0,00	24.000,00
619440	05/06/2013	NÃO	sem/inf.	0,00	23.543,99
619442	23/12/2012	sem/inf.		24.000,00	0,00
619444	24/12/2010	NÃO	NÃO	0,00	10.343,51
628178	20/12/2013	N/A	sem/inf.	6.087,85	0,00
628181	22/10/2011	NÃO		6.072,64	0,00
628249	21/12/2014	NÃO		0,00	7.175,03
634011	20/12/2010	SIM		0,00	9.106,98
644673	06/12/2012	sem/inf.	sem/inf.	11.025,01	0,00
648125	22/07/2011	NÃO	processo em fase de recurso administrativo	0,00	23.280,00
648684	08/03/2013	sem/inf.	sem/inf.	0,00	11.581,69
648719	07/12/2010	SIM	sem/inf.	0,00	12.515,34
649753	03/03/2014	sem/inf.	sem/inf.	5.277,61	0,00
657574	30/12/2013	sem/inf.		0,00	24.181,50
658063	31/12/2011	sem/inf.		6.602,30	0,00
Total Geral				397.428,57	460.117,67

Fonte: Informação prestada pela SUEST/PB e consultas ao SIAFI e SICONV



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700998

Unidade(s) Auditada(s): Fundação Nacional de Saúde – Suest – Paraíba

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA SAUDE

Município (UF): João Pessoa (PB)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Fragilidades quanto ao controle de informações sobre providências adotadas em relação aos convênios e termos de compromisso que se encontram cadastrados nas situações de inadimplência ou inadimplência suspensa. (item 2.1.1.3)

– Convênios expirados, sem liberação de recursos, encontram-se cadastrados, no Siconv, na situação de aguardando prestação de contas. (item 2.1.1.4)

– Convênios e Termos de Compromisso com vigências expiradas, sem apresentação das respectivas prestações de contas nos prazos estabelecidos, não tiveram a inadimplência registrada. (item 2.1.1.5)

– Inconsistências em situações cadastrais de instrumentos que se encontram registrados na situação aguardando prestação de contas, mesmo possuindo saldos integralmente registrados na conta contábil de inadimplência efetiva. (item 2.1.1.6)

– Inconsistências em situações cadastrais de instrumentos que se encontram registrados na situação prestação de contas em análise, mesmo possuindo saldos integralmente registrados em conta contábil de convênios aprovados ou de inadimplência efetiva. (item 2.1.1.7)

– Atraso na análise de prestações de contas de convênios. (item 2.1.1.8)



6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.366.404-**	Superintendente da Suest/PB de 1/1/2016 a 31/3/2016	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7 e 2.1.1.8 do Relatório de Auditoria nº 201700998
***.322.304-**	Superintendente Substituto da Suest/PB de 1/1/2016 a 31/12/2016	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7 e 2.1.1.8 do Relatório de Auditoria nº 201700998
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da CGU – Regional/PB
Substituto



Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700998

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (Suest/PB)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: João Pessoa/PB

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ricardo José Magalhães de Barros

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba (Suest/PB), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A gestão da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba foi avaliada, principalmente, quanto aos resultados relativos às respostas aos riscos e controles internos; planejamento e monitoramento da gestão de pessoas e controles internos administrativos frente ao acompanhamento de transferências; e cumprimento das determinações e recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União.

3. Como resultado, foram identificadas fragilidades no controle das providências adotadas em relação aos convênios e termos de compromisso que não apresentaram prestações de contas nos prazos estabelecidos, ocasionando a falta dos respectivos registros de inadimplência. Em outro ponto, foram identificadas inconsistências nos registros cadastrais de alguns desses instrumentos. Houve casos de instrumentos na situação “Aguardando Prestação de Contas”, mesmo possuindo saldos integralmente registrados na conta contábil de inadimplência efetiva. Em outros casos, alguns instrumentos registrados na situação “Prestação de Contas em Análise”, possuíam saldos integralmente registrados em conta



contábil de convênios aprovados ou de inadimplência efetiva. Por fim, foram também identificados atrasos nas análises de prestações de contas de convênios.

4. Essas falhas decorreram, principalmente, devido à inadequada supervisão das atividades previstas no Regimento Interno da Funasa, sobretudo quanto ao monitoramento e gerenciamento de informações a serem atualizadas permanentemente nos sistemas governamentais. Registre-se, não obstante, a quantidade reduzida de servidores lotados na Unidade para o desenvolvimento das atividades de sua competência. As correções necessárias dependem da realização, compartilhada, de trabalho de revisão das atividades de controle interno e de desenvolvimento gerencial.

5. No intuito de eliminar ou mitigar os riscos decorrentes dessas falhas, recomendou-se à Unidade que revise as informações cadastrais dos instrumentos registrados nas situações de inadimplência ou de inadimplência suspensa, bem como dos instrumentos que apresentem registros nas contas contábeis correspondentes a essas situações, inclusive, adotando as providências devidas quanto aos casos que ainda ensejem a instauração de tomadas de contas especiais, a instauração de cobranças administrativas, a inscrição do nome dos responsáveis pelos débitos no Cadastro de Inadimplência e o envio das informações necessárias para a inscrição dos devedores na Dívida Ativa da União. Ainda, recomendou-se que a Unidade implemente controles informatizados para registro das providências adotadas em relação às apurações realizadas nos instrumentos de transferência.

6. Em relação às recomendações realizadas pela CGU em trabalhos anteriores, verificou-se que a Superintendência mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas, contudo o elevado número de pendências (42) aponta para a necessidade de aprimoramento desse mecanismo.

7. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, verificou-se que os controles internos adotados pela Superintendência, com foco no macroprocesso finalístico “Gestão de Parcerias de Convênios”, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades e quadro reduzido de servidores. Não obstante, é preciso que sejam desenvolvidas atividades com priorização para atuação nas áreas de maior risco, focando-se nos procedimentos mais relevantes do contexto da Unidade.



8. Em relação à gestão de transferências concedidas foram identificadas situações de ausência de providências tempestivas quanto ao adequado monitoramento e gerenciamento das informações contábeis dos instrumentos no Siafi, bem como incompatibilidades com as respectivas situações cadastrais registradas. Foram identificados, também, atrasos na adoção de providências saneadoras, como, por exemplo, as situações que demandavam a realização de cobrança das prestações de contas e de instauração de tomadas de contas especiais, havendo, portanto, a necessidade de diminuição do passivo de prestação de contas em aberto, iniciando-se a análise daqueles instrumentos de maior risco e relevância.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 20 de julho de 2017.

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I

